

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO N° 5/2025

CREDENCIANTE (Unidade Gestora – UG)
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – 925016

OBJETO

Credenciamento de Contratação de serviços especializados para a realização de exames de imagem por ressonância magnética, a serem realizados na(s) clínica(s) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitada(s) para a prestação do serviço e localizada(s) no Município de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ R\$ 3.218.300,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

CRENCIAMENTO Nº 5/2025

(Processo Administrativo nº 9900167553/2025)

Torna-se público que o(a) **Fundação Municipal de Saúde**, por meio do(a) **Setor de licitações**, sediado à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-206, por meio da **Superintendência de Administração**, com fundamento em delegação de competência concedida pela PORTARIA FMS/FGA Nº 283/2024, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2024, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e de suas alterações do Decreto Municipal nº 15.612/2024, e dos demais normativos aplicáveis, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal e aos artigos 24 a 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de Contratação de serviços especializados para a realização de exames de imagem por ressonância magnética, a serem realizados **nas dependências da credenciada**, devidamente habilitada, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento para a prestação do serviço e localizada(s) no Município de Niterói, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 da Lei 14.133/2021 e dos arts. 96 ao 105 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, sendo conduzido por comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

1.3 O credenciamento será realizado em Lotes conforme tabela abaixo, **facultando-se ao interessado requerer a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.**

LOTES	PROCEDIMENTO	CÓD. SIGTAP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Angiorressonância cerebral	02.07.01.001-3	EXAME	18	R\$ 650,00
2	Angiorressonância cerebral	02.07.01.001-3	EXAME	1	R\$ 650,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
3	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	02.07.01.002-1	EXAME	53	R\$ 400,00
4	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	02.07.01.002-1	EXAME	2	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	2	R\$ 500,00

5	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	02.07.01.003-0	EXAME	623	R\$ 400,00
6	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	02.07.01.003-0	EXAME	26	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	26	R\$ 500,00
7	Ressonância magnética de coluna lombosacra	02.07.01.004-8	EXAME	1268	R\$ 400,00
8	Ressonância magnética de coluna lombosacra	02.07.01.004-8	EXAME	53	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	53	R\$ 500,00
9	Ressonância magnética de coluna torácica	02.07.01.005-6	EXAME	190	R\$ 400,00
10	Ressonância magnética de coluna torácica	02.07.01.005-6	EXAME	8	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	8	R\$ 500,00
11	Ressonância magnética de crânio	02.07.01.006-4	EXAME	1386	R\$ 400,00
12	Ressonância magnética de crânio	02.07.01.006-4	EXAME	58	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	58	R\$ 500,00
13	Ressonância magnética de sela túrcica	02.07.01.007-2	EXAME	36	R\$ 400,00
14	Ressonância magnética de sela túrcica	02.07.01.007-2	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
15	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	02.07.02.001-9	EXAME	80	R\$ 550,00
16	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	02.07.02.001-9	EXAME	3	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	3	R\$ 500,00
17	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	02.07.02.002-7	EXAME	661	R\$ 400,00
18	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	02.07.02.002-7	EXAME	28	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	28	R\$ 500,00
19	Ressonância magnética de tórax	02.07.02.003-5	EXAME	27	R\$ 400,00
20	Ressonância magnética de tórax	02.07.02.003-5	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
21	Ressonância magnética de abdômen superior	02.07.03.001-4	EXAME	174	R\$ 400,00
22	Ressonância magnética de abdômen superior	02.07.03.001-4	EXAME	7	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	7	R\$ 500,00
23	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	02.07.03.002-2	EXAME	1335	R\$ 400,00
24	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	02.07.03.002-2	EXAME	57	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	57	R\$ 500,00
25	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	02.07.03.003-0	EXAME	1425	R\$ 400,00
26	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	02.07.03.003-0	EXAME	59	R\$ 400,00

	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	59	R\$ 500,00
27	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonancia	02.07.03.004-9	EXAME	18	R\$ 400,00
28	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonancia	02.07.03.004-9	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
29	Ressonância magnética da mama	02.07.02.006-0	EXAME	9	R\$ 400,00
30	Ressonância magnética da mama	02.07.02.006-0	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
31	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	02.07.03.005-7	EXAME	9	R\$ 400,00
32	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	02.07.03.005-7	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00

1.4 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar;

1.5 Em caso de contratação, todas as instituições habilitadas e credenciadas serão contratadas, conforme preconiza o art. 99 do Decreto Municipal 14.730 de 2023.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor global estimado para as contratações decorrentes do presente credenciamento é de **R\$ 3.218.300,00 (três milhões duzentos e dezoito mil e trezentos reais)**, por ano.

2.2 O valor de cada contratação obedecerá aos custos unitários apostos na Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal nº 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf, e também no subitem 3.15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.3 A Administração credenciante poderá atualizar os preços divulgados na tabela SUS Complementar do Município de Niterói, de maneira motivada, na ocorrência de fato superveniente, **na forma da Lei Municipal nº 4.026/2025**.

2.4 Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços propostos **por ocasião do requerimento de credenciamento**.

2.5 O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela SUS Niterói durante toda a vigência do contrato decorrente do credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

3.2 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e pela publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Município de Niterói.

3.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital, observada a vigência estabelecida no item 11.1.

3.3 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública **municipal** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3 e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do

credenciamento, da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.4.3 e 3.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.12.1;

3.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

3.12.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 Os interessados **deverão** estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), e encaminharão exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br a proposta/requerimento de participação, anexo VII deste Edital, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as informações previstas no subitem 5.7 do Termo de Referência, bem como as seguintes:

4.1.1 Descrição do objeto, contendo a indicação dos procedimentos e dos quantitativos mensais mínimos que serão colocados à disposição da FMS, aos quais o interessado ficará vinculado;

4.1.2 Declaração, subscrita pelo interessado, reconhecendo o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação dos serviços;

4.1.3 Indicação do(s) item(ns) e/ou lote(s) para os quais o requerente tem a intenção de se credenciar, conforme o caso;

4.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado

4.3 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais fornecidos e mantê-los atualizados junto ao credenciante, sob pena de desclassificação.

4.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.5 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Niterói;

4.6.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

4.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A falsidade das declarações de que trata o item 4.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.9 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, por meio do e-mail

credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5. DA HABILITAÇÃO E DO EXAME DO REQUERIMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os documentos previstos no Anexo referente aos requisitos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A comissão especial de credenciamento deverá verificar a habilitação do interessado por meio do registro cadastral no SicaF, quanto aos documentos por este abrangidos.

5.2.1 Os interessados encaminharão os documentos de habilitação não contemplados pelo SicaF exclusivamente pelo e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br, juntamente com o requerimento de participação de que trata o item 4.1.

5.2.1.1 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SicaF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item 5.2.1.1 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão especial de credenciamento, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 5.2.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

5.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.2 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

5.5 Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do Edital; e

5.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

5.6.1 Na hipótese de se utilizar o sistema, a certidão seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do Sicaf.

5.7 A comissão especial de credenciamento deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

5.7.1 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

5.7.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão especial de credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.7.3 Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

5.8 O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão especial de credenciamento no prazo máximo indicado no item 5.10 do TR.

5.9 Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

5.10 Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

5.10.1 O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

5.10.2 O disposto no subitem 5.10.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

5.11 Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

5.12 O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 5 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

5.13 A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>.

5.14 A comissão de contratação poderá realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada no item 1 deste Edital.

5.14.1 Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizada neste Edital, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

5.14.1.2 O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

5.14.1.3 Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

6.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br

6.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.1.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

6.1.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>

6.2 A interposição de recurso observará o disposto os §§ 1º e 2º do art. 101, do Decreto nº 14.730/2023.

6.2.1 O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar no PNCP.

6.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão especial de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, devendo ser observados o art. 165, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 101 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.2.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP e no portal da transparência da FMS, endereço eletrônico <https://transparencia.niteroi.rj.gov.br>

7.1.1 A homologação do credenciamento está prevista para ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a publicação do Edital de Credenciamento no PNCP.

7.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a contratação do credenciado, após a homologação do resultado do chamamento público, o órgão ou a entidade deverá realizar processo de inexigibilidade de licitação, na hipótese prevista no inciso IV do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.730/2023.

8.2 A contratação será realizada mediante assinatura do instrumento contratual.

8.3 Previamente à convocação para a assinatura do Contrato, a comissão especial de credenciamento verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

8.3.1 No momento da assinatura do Contrato, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.4 Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão especial de credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

8.9 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

8.10 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

8.11 O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.12 O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8.13 O contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, conforme a conveniência e a necessidade da FMS, por meio da emissão de Ordens de Serviços com periodicidade mensal, observando-se cumulativamente:

I- A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento;

II- Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital;

III- Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

8.14 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.15 É vedada a subcontratação do objeto contratado.

8.16 A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1 A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

9.1.2 A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames listados no TR sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

9.1.3 Caso haja mais de uma credenciada para execução dos serviços descritos no presente Edital, o critério utilizado para a divisão dos procedimentos entre os interessados será o SORTEIO, conforme determina o Decreto Municipal n.º 14.730/2023, o qual deverá considerar a natureza/tipo do procedimento demandado e o quantitativo de procedimentos colocados à disposição da FMS.

9.1.4 **A fim de participar do sorteio, a entidade interessada deverá apresentar documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação no PNCP.**

9.1.5 Caberá apresentação de retificação de documentação em até 5 dias úteis após apresentação da documentação.

9.1.6 O sorteio será realizado, obrigatoriamente em sessão pública, no **primeiro dia útil** subsequente à homologação do credenciamento e como resultado será elaborada lista contendo a ordem de chamada dos credenciados para a execução do objeto, observada a rotatividade na realização dos procedimentos, de modo que haja a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados. Ou seja, os ganhadores iniciais após receberem as demandas, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas obedecida a ordem fixada por meio do sorteio.

9.1.7 O referido sorteio será realizado de forma presencial no auditório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói) e transmitido por meio das redes sociais da FMS, sendo facultado às credenciadas a presença de um representante.

9.1.8 **Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos**, de modo que, no caso de credenciamento de entidades com e sem fins lucrativos, serão realizados dois sorteios sucessivos: o primeiro, entre as entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para definição da ordem de chamada prioritária; e o segundo, entre as entidades com fins lucrativos, cuja ordem de chamada será subsequente à estabelecida no primeiro sorteio.

9.1.9 Considerando que o edital ficará permanentemente disponível para acesso, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, em caso de ingresso de novos credenciados, a nova distribuição de demanda será realizada por meio das ordens de serviço a serem emitidas mensalmente, sempre seguindo os trâmites impostos pelos subitens 3.19 a 3.30 do Termo de Referência.

9.1.10 Os novos credenciados serão inseridos no final da lista de chamada formada pelo sorteio realizado na sessão pública, nos termos do **subitem 3.23 do Termo de Referência**, seguindo a ordem cronológica de apresentação da documentação no sistema.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5 O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 10.4.1 não exime o credenciado do cumprimento integral de todas as obrigações anteriormente assumidas, permanecendo vigentes até a sua completa execução, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O presente Edital terá prazo indeterminado, com vigência a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, até disposição em sentido contrário pela autoridade competente.

11.2 O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) durante todo o prazo de vigência do instrumento.

11.3 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

11.3.1 Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados nos prazos definidos no presente Edital, devendo, a partir do ingresso/admissão de eventuais novos credenciados, ocorrer a redistribuição da demanda, observados estritamente a ordem definida em sorteio e os quantitativos de procedimentos remanescentes.

11.4 O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 1 ano.

11.5 Em caso de alteração nas regras e condições, será necessário novo credenciamento de todos os interessados, com publicação de novo edital, conforme art. 97, § 4º do Decreto Municipal 14.730/2023.

11.6 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é a definida no item 8.12 deste Edital, e não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

11.7 O presente edital será republicado semestralmente para reforçar a publicidade do referido credenciamento, na forma do art. 97, § 2º do Decreto Municipal 14.730/2023.

12. PAGAMENTO

12.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em parcelas mensais, conforme serviço realizado, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

12.1.1 O valor a ser pago ao contratado deverá observar os custos unitários apostos na tabela constante do subitem 3.15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme item 2.2 deste Edital, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

12.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ ou para o endereço eletrônico pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br

12.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.4, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de atualização da Tabela SUS Niterói, nos termos da Lei Municipal nº 4.026/2025, aplicando-se os novos valores de remuneração aos procedimentos que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais.

13.2 Em hipótese alguma, o valor de remuneração será inferior ao da Tabela SIGTAP (Tabela SUS).

13.3 Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que o faça antes da emissão da Ordem de Serviço pela FMS, ficando obrigado a realizar os procedimentos a ele já demandados antes da solicitação de descredenciamento pelo preço vigente ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

13.4 A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo interessado, credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão especial de credenciamento durante o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

14.1.5.1 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5.2 deixar de apresentar amostra; ou

14.1.5.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O interessado, credenciado ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 14.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 13.1.1 a 13.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 13.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

14.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 13.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

14.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no subitem 14.13.

14.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

14.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 14.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

14.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10 % do valor do Contrato.

14.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

14.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei nº 3.048/2013;

14.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 14.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

14.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, credenciado ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

14.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do interessado, credenciado ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.7.2 A defesa prévia do interessado, credenciado ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.3 e 14.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 14.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao interessado, credenciado ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento.**

14.11.1 O interessado, credenciado ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") **informado pela entidade no requerimento de credenciamento** e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

14.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

14.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 257 e 258 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos arts. 96 ao 105 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

15.2.1 Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

15.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

 Apêndice - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Lei Municipal nº 4.026/2025;

Anexo III - Decreto Municipal nº 395/2025;

Anexo IV - Tabela SUS-Niterói;

Anexo V - Planilha Orçamentária;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

 Apêndice - Minuta de Ordem de Serviço;

Anexo VII – Requerimento de Credenciamento.

Niterói, 28 de julho de 2025.

VERA REGINA FRANÇA COTTIM MEDEIROS

Superintendente de Administração

Fundação Municipal de Saúde de Niterói

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NITERÓI UASG: 925016**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – CREDENCIAMENTO**

**(Processo Administrativo n.º
9900167553/2025)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados para a realização de exames de imagem por ressonância magnética, a serem realizados na(s) clínica(s) ou hospital(ais) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitada(s) para a prestação do serviço e localizado(s) no Município de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento.

1.2. A contratação dos serviços descritos no subitem acima tem como objetivo reduzir as filas de regulação acumuladas (Programa Fila Zero na Saúde), atendendo de forma mais célere aos pacientes que aguardam agendamento. Essas filas refletem uma demanda reprimida que impacta diretamente o tempo de diagnóstico e tratamento das doenças, gerando piora no prognóstico dos pacientes.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço em questão compreende a realização de exames de ressonância magnética em clínica(s) ou hospital(ais) localizado(s) no Município de Niterói, destinados a pacientes de todas as faixas etárias, a partir de zero anos. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação. Além disso, o contraste deve ser utilizado de acordo com a necessidade individual e regulada de cada paciente, sem custo adicional. É imprescindível que o serviço assegure a emissão do laudo médico impresso, tanto quanto das imagens gravadas em CD/DVD, no prazo máximo de 5 dias corridos e garanta a plena segurança ao paciente durante a realização do exame.

1.5. O fluxo da prestação deste serviço pode começar tanto na Atenção Primária (unidades básicas de saúde, módulos médicos de família, policlínicas regionais e de especialidades) quanto na atenção hospitalar e pré-hospitalar exclusivas da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

1.6. O prestador credenciado está habilitado a realizar exames em pacientes de todas as faixas etárias, a partir de zero ano de idade, não havendo limite etário superior.

1.7. A presente contratação será realizada por lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao interessado requerer participação em quantos lotes forem de seu interesse.

Lote	Procedimento	Quantidade Fila Estimada
1	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	18
2	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
3	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	53
4	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	2
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	2
5	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	623
6	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	26
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	26
7	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1268
8	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	53
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	53
9	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	190
10	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	8
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	8
11	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	1386
12	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	58
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	58
13	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	36
14	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
15	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	80
16	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	3
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	3
17	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	661
18	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	28
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	28
19	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	27
20	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
21	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	174
22	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	7
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	7
23	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	1335

24	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	57
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	57
25	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	1425
26	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	59
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	59
27	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	18
28	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
29	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	9
30	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
31	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	9
32	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
	Total	7.926

1.8. Todas as solicitações de exame de ressonância magnética, incluindo as de urgência, devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal SERNit, ou outra que a substituir.

1.9. As solicitações serão autorizadas pela Central de Regulação do Municipal do Município de Niterói e direcionadas ao prestador para a realização dos exames.

1.10. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, seguindo estritamente as normas de faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental que os dados sejam devidamente apresentados nos tabuladores do Ministério da Saúde, com o objetivo de gerar informações epidemiológicas precisas sobre a assistência prestada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói.

1.11. A emissão da nota fiscal somente será autorizada após a aprovação dos dados no DataSUS culminando no pagamento ao prestador.

1.12. A apresentação da produção ao Ministério da Saúde será feita utilizando o código SIGTAP correspondente ao procedimento realizado.

1.13. O parcelamento do objeto da contratação foi devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.14. O prazo de vigência das contratações diretas decorrentes deste credenciamento será de 01 (um) ano, contado da divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.15. A credenciada poderá ser convocada para a execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, conforme a conveniência e a necessidade da FMS, observando-se cumulativamente:

1.15.1. A capacidade instalada mínima informada pela(s) credenciada(s) no ato de credenciamento;

1.15.2. Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital;

1.15.3. Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

1.16. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

1.17. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, tendo por base os preços unitários da Tabela SUS Niterói e observando-se como teto o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos colocado à disposição/ofertado por cada entidade credenciada.

1.18. O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela Sus Niterói durante toda a vigência do contrato, podendo requerer o descredenciamento, nos termos previstos no instrumento contratual.

1.19. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.20. Havendo divergência entre a descrição detalhada do lote no PNCP e a especificação contida neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O serviço de exames de ressonância magnética deverá ser prestado em clínica(s) ou hospital(ais) localizado(s) no Município de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento, incluindo, quando necessário, o contraste, sem custo extra, conforme as necessidades clínicas de cada paciente. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação. Além disso, é imprescindível que o serviço assegure a emissão do laudo médico, tanto em formato impresso quanto gravado em CD/DVD junto com as imagens, no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da realização do exame e garantindo plena segurança ao paciente durante a realização do exame.

3.3. A credenciada é responsável por fornecer todos os recursos necessários para a realização de cada exame contratado de ressonância magnética com e sem contraste. Isso inclui, mas não se limita, aos seguintes materiais físicos específicos: agentes de contraste como gadolínio, seringas específicas para a aplicação do contraste e equipamentos de monitoramento de pacientes, materiais descartáveis de uso único, como luvas, máscaras, acessórios para a realização e finalização dos exames, incluindo bobinas específicas para diferentes regiões anatômicas, materiais de limpeza e desinfecção adequados para manter o ambiente e os equipamentos em condições seguras.

3.4. Além disso, é essencial contar com recursos humanos qualificados, incluindo técnicos em radiologia para operar o equipamento de ressonância magnética, enfermagem para administrar o contraste e radiologistas para interpretar os exames. Todos esses recursos devem estar prontos e disponíveis em todas as fases do exame, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento para todos os pacientes.

3.5. Todos os procedimentos devem estar em conformidade com as legislações vigentes que regem a radiologia e a prestação de serviços de saúde.

3.6. Os insumos utilizados para a operação de equipamentos de ressonância magnética e viabilização do paciente para realizar o exame são de responsabilidade integral de fornecimento pela unidade de saúde credenciada.

3.7. O prestador deve disponibilizar uma equipe de profissionais qualificados, incluindo radiologistas, técnicos em radiologia e pessoal de apoio.

3.8. A(s) entidade(s) credenciada(s) deve(m) garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato.

3.9. O rigor das regras de faturamento SUS via DataSUS deverão ser seguidas, culminando com a emissão pela credenciada da nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos (INSS, ISS, FGTS) referentes ao período.

3.10. A nota fiscal deverá ser fornecida em via digital após a apuração dos valores dos serviços prestados pelo sistema SIA/SUS (DataSUS), permitindo que os servidores designados para a fiscalização do contrato realizem sua verificação. Caso não sejam identificados problemas, o aceite será formalizado.

3.11. A plataforma utilizada para o acesso às vagas dos exames será o SERNit ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS.

3.12. O pagamento dos exames será realizado exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

3.13. Toda a produção será passível de auditoria pelo Componente Municipal de Auditoria do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), garantindo a transparência e conformidade com as normas estabelecidas.

3.14. A credenciada poderá receber, a qualquer momento, a fiscalização por parte do setor de Controle e Avaliação, assegurando o cumprimento dos critérios contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

3.15. Segue, abaixo, tabela consolidada com o quantitativo necessário de exames para a presente contratação, organizados por lotes, considerando as demandas projetadas e os cenários apresentados.

Lote	Procedimento	Quantitativo Anual	Valor Tabela SUS Niterói	Valor total
1	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
2	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	53	R\$ 400,00	R\$ 21.200,00
4	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00

5	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	623 R\$	400,00	R\$ 249.200,00
6	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	26 R\$	400,00	R\$ 10.400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	26 R\$	500,00	R\$ 13.000,00
7	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1268 R\$	400,00	R\$ 507.200,00
8	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	53 R\$	400,00	R\$ 21.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	53 R\$	500,00	R\$ 26.500,00
9	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	190 R\$	400,00	R\$ 76.000,00
10	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	8 R\$	400,00	R\$ 3.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	8 R\$	500,00	R\$ 4.000,00
11	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	1386 R\$	400,00	R\$ 554.400,00
12	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	58 R\$	400,00	R\$ 23.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	58 R\$	500,00	R\$ 29.000,00
13	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	36 R\$	400,00	R\$ 14.400,00
14	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1 R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1 R\$	500,00	R\$ 500,00
15	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	80 R\$	550,00	R\$ 44.000,00
16	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	3 R\$	550,00	R\$ 1.650,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	3 R\$	500,00	R\$ 1.500,00
17	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	661 R\$	400,00	R\$ 264.400,00
18	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	28 R\$	400,00	R\$ 11.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	28 R\$	500,00	R\$ 14.000,00
19	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	27 R\$	400,00	R\$ 10.800,00
20	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	1 R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1 R\$	500,00	R\$ 500,00
21	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	174 R\$	400,00	R\$ 69.600,00
22	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	7 R\$	400,00	R\$ 2.800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	7 R\$	500,00	R\$ 3.500,00

23	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	1335	R\$	400,00	R\$ 534.000,00
24	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	57	R\$	400,00	R\$ 22.800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	57	R\$	500,00	R\$ 28.500,00
25	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	1425	R\$	400,00	R\$ 570.000,00
26	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	59	R\$	400,00	R\$ 23.600,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	59	R\$	500,00	R\$ 29.500,00
27	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	18	R\$	400,00	R\$ 7.200,00
28	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	1	R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
29	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	9	R\$	400,00	R\$ 3.600,00
30	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	1	R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
31	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	9	R\$	400,00	R\$ 3.600,00
32	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	1	R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
Total		7.926			R\$ 3.218.300,00

3.16 A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal n.º 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf.

3.17 A demanda de exames pode variar conforme a necessidade dos pacientes. Destaque-se que todos os exames descritos na tabela acima devem ser cobertos. Dessa forma, a contratação garantirá a cobertura de toda a gama de exames presentes na tabela.

3.18 A distribuição da demanda será feita com base em critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.19 A divisão da demanda entre a(s) credenciada(s) deverá garantir que todos os exames listados no TR sejam realizados de forma contínua e sem interrupções, atendendo às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

3.20 Caso haja mais de uma credenciada para execução dos serviços descritos no presente Termo de Referência, o critério utilizado para a divisão dos procedimentos entre os interessados será o sorteio, conforme determina o Decreto Municipal n.º 14.730/2023, o qual deverá considerar a natureza/tipo do procedimento demandado e o quantitativo de procedimentos a serem contratados.

3.21 Para participar do sorteio, a entidade interessada deverá apresentar a documentação exigida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no PNCP.

3.21.1 Será admitida a apresentação de documentação retificadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

após a entrega da documentação inicial.

- 3.22 A homologação do credenciamento está prevista para ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a publicação no PNCP.
- 3.23 O sorteio será realizado, obrigatoriamente em sessão pública, no primeiro dia útil subsequente à homologação do credenciamento e como resultado será elaborada lista contendo a ordem de chamada dos credenciados para a execução do objeto, observada a rotatividade na realização dos procedimentos, de modo que haja a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados. Ou seja, os sorteados iniciais após receberem as demandas, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas obedecida a ordem fixada por meio do sorteio.
- 3.24 Em caso de alterações nas datas previstas nos itens 3.21, 3.22, 3.23 e 6.6 , Fundação Municipal de Saúde de Niterói deverá emitir novo cronograma via Diário Oficial Municipal, publicizado também no site eletrônico: <https://saude.niteroi.rj.gov.br/>.
- 3.25 O referido sorteio será realizado de forma presencial no auditório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói) e transmitido por meio das redes sociais da FMS, sendo facultado às credenciadas a presença de um representante.
- 3.26 Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a FMS recorrerá às entidades com fins lucrativos, consoante previsto na Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1, de 28 de setembro de 2017.
- 3.27 No caso de credenciamento de mais de uma entidade, serão realizados dois sorteios sucessivos: o primeiro, entre as entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, para definição da ordem de chamada prioritária; e o segundo, entre as entidades com fins lucrativos, cuja ordem de chamada será subsequente à estabelecida no primeiro sorteio.
- 3.28 Considerando que o edital ficará permanentemente disponível para acesso, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, será realizada revisão periódica das contratações firmadas, a fim de possibilitar a inserção dos novos credenciados na lista de chamada.
- 3.29 Os novos credenciados serão inseridos no final da lista de chamada formada pelo sorteio realizado na sessão pública, nos termos do subitem 3.20, seguindo a ordem cronológica de apresentação da documentação.
- 3.30 O resultado do sorteio credenciamento inicial será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, assim como todos os habilitados a serem credenciados posteriormente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A comissão de credenciamento poderá, discricionariamente, realizar vistorias para verificação de instalações dos interessados, quando for o caso, a fim de conferir sua adequação à descrição dos serviços disponibilizados.

4.7.1. Poderá ser realizada vistoria nas instalações do interessado, a fim de conferir a sua adequação à descrição dos serviços disponibilizados, em dia e hora a serem fixados pela comissão de contratação, notificando-se o interessado com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

4.7.1.1. O resultado da vistoria consistirá em parecer técnico fundamentado, conclusivo e objetivo, em que aprove ou reprove as condições do interessado.

4.7.1.2. Não será credenciado o interessado reprovado na vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** O início da execução contratual se dará após o recebimento pela credenciada de Ordem de Serviço emitida pelo DECAU com periodicidade mensal, consoante o prazo estabelecido no subitem 6.6.

5.1.2. **Descrição detalhada do serviço:**

5.1.2.1. Os serviços deverão ser prestados em clínica(s) ou hospital(ais) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitadas para a prestação do serviço e localizada na cidade de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. A contratação será conduzida por meio de credenciamento, assegurando eficiência, economicidade e transparência no processo.

5.1.2.2. O serviço em questão abrange a oferta de exames de ressonância magnética em clínica(s) ou hospital(ais) localizado(s) no Município de Niterói. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação. Além disso, o contraste deve ser utilizado de acordo com a necessidade individual e regulada de cada paciente, sem custo adicional.

5.1.2.3. Além do mais, é imprescindível que o serviço assegure a emissão do laudo médico, tanto em formato impresso quanto gravado em CD/DVD, no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da realização do exame e garantindo plena segurança ao paciente durante a realização do exame.

5.1.2.4. O fluxo da prestação do serviço pode começar tanto na atenção primária (unidades básicas de saúde, módulos médicos de família, policlínicas regionais e de especialidades) quanto na atenção hospitalar e pré-hospitalar exclusivas da

Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

- 5.1.2.5. Todas as solicitações de exame de ressonância magnética, incluindo as de urgência, devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal, ora SERNit (ou outra que a substituir).
- 5.1.2.6. Todos os recursos humanos e insumos necessários para a realização dos exames serão de exclusiva responsabilidade da credenciada, incluindo a disponibilização de profissionais qualificados e materiais adequados para a execução dos exames contratados.
- 5.1.2.7. A unidade credenciada está habilitada a realizar exames em pacientes de todas as faixas etárias, a partir de zero ano de idade, não havendo limite etário superior.
- 5.1.2.8. Caso a(s) credenciada(s) disponha(m) de equipamento de ressonância magnética com maca capaz de suportar peso mínimo de 200 kg e magneto com diâmetro útil igual ou superior a 69 cm, devem informar no momento de declarar a capacidade instalada mínima. No entanto, a ausência desses equipamentos não constitui critério de exclusão no processo de credenciamento. As vagas serão distribuídas pela Central Municipal de Regulação conforme o perfil clínico do paciente e a compatibilidade com as características técnicas de cada equipamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na(s) clínica(s) ou hospital(ais) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitadas para a prestação do serviço e localizada(s) na cidade de Niterói.

5.3. Com o objetivo de ampliar a adesão dos usuários/pacientes ao Programa Fila Zero, há possibilidade de realização dos atendimentos em horários alternativos e oportunos, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Essa flexibilização deverá ocorrer mediante agendamento prévio, com data e horário definidos pela regulação municipal, desde que confirmadas a disponibilidade da prestadora de serviços e a concordância dos pacientes.

- 5.3.1. Ressalta-se que essa sugestão **não possui caráter eliminatório ou excludente** da entidade interessada no credenciamento, tratando-se de uma alternativa viável com o propósito de potencializar a execução dos procedimentos e ampliar o alcance do programa.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas previstas na descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento do requerimento de credenciamento

5.6 O requerimento de credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, deverá ser enviado conforme orientação durante sessão do certame, conforme previsto no Edital.

5.7. De modo a ser possível a verificação do atendimento às exigências contidas neste instrumento, no

requerimento de credenciamento deverá constar minimamente o seguinte:

- a) Descrição do objeto;
- b) Apresentação da capacidade instalada mensal mínima da credenciada para execução dos exames constantes no presente Termo de Referência;
- c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- d) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- e) Data de emissão; e
- f) Nome completo e identificação do responsável.

5.8. A(s) credenciada(s) deve(m) ter condições e os equipamentos necessários para suporte à vida em caso de intercorrências e possuir um plano de emergência para lidar com situações imprevistas, que, obrigatoriamente, deverá ser encaminhado junto ao requerimento de credenciamento.

5.9. Deve, ainda, possuir instalações adequadas para a realização dos exames, com áreas de recepção, preparo e recuperação de pacientes. As instalações devem ser acessíveis, cumprindo as normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências.

5.10. O prazo de validade do requerimento não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas através de correspondência eletrônica para o endereço credenciamentofilazero@saude.niteroi.rj.gov.br.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.13. O prazo de garantia indica o período durante o qual a(s) credenciada(s) se compromete(m) a garantir a qualidade dos resultados dos exames.

5.14. A garantia deve incluir a repetição gratuita de exames em casos de resultados inconclusivos ou errôneos.

5.15. Correções e retificações devem cobrir quaisquer correções necessárias nos laudos emitidos devido a erros identificados dentro do prazo de garantia.

5.16. Os resultados devem ser utilizados de acordo com as orientações médicas e para os fins diagnósticos apropriados.

5.17. A FMS deve formalizar a solicitação de ativação da garantia por escrito, explicando os motivos e apresentando os resultados questionados.

5.18. A solicitação de garantia deve ser respondida dentro de até 5 (cinco) dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a FMS e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A FMS poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, a FMS poderá convocar o representante da credenciada para

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do objeto contratual se dará mediante a emissão mensal de Ordem de Serviço com periodicidade mensal pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, que será elaborada com base nos dados da demanda reprimida apresentada pela Central de Regulação e na capacidade instalada informada pela(s) credenciada(s).

6.6. A Central de Regulação do Município de Niterói realizará curso com o objetivo de capacitar a(s) credenciada(s) para executar(em) os serviços constantes no presente Termo de Referência. Assim, considerando as etapas a serem cumpridas, o calendário para o início da contratação será o seguinte:

Credenciamento Homologado previsto para:	Treinamento obrigatório previsto para:	Distribuição da demanda com base na capacidade informada para o período previsto para:	Efetuação de agendas na CREG para a competência:
25 de agosto de 2025	27 de agosto de 2025	29 de agosto de 2025	set/25
25 de setembro de 2025	27 de setembro de 2025	29 de setembro de 2025	out/25
25 de outubro de 2025	27 de outubro de 2025	29 de outubro de 2025	nov/25
25 de novembro de 2025	27 de novembro de 2025	29 de novembro de 2025	dez/25
25 de dezembro de 2025	27 de dezembro de 2025	29 de dezembro de 2025	jan/26
25 de janeiro de 2026	27 de janeiro de 2026	29 de janeiro de 2026	fev/26
25 de fevereiro de 2026	27 de fevereiro de 2026	29 de fevereiro de 2026	mar/26
25 de março de 2026	27 de março de 2026	29 de março de 2026	abr/26
25 de abril de 2026	27 de abril de 2026	29 de abril de 2026	mai/26
25 de maio de 2026	27 de maio de 2026	29 de maio de 2026	jun/26
25 de junho de 2026	27 de junho de 2026	29 de junho de 2026	jul/26
25 de julho de 2026	27 de julho de 2026	29 de julho de 2026	ago/26
Caso as datas previstas eventualmente ocorram em finais de semana e/ou feriados, o evento será remanejado para o próximo dia útil.			

6.7. A(s) credenciada(s) deve(m) disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal (SerNit) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme o calendário descrito no subitem acima.

6.8. As prestadoras de serviço devem atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas.

6.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio da Ouvidoria ou pelo controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

6.10. A(s) credenciada(s) designará(ão) formalmente o preposto da entidade, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11. A(s) credenciada(s) deverá(ão) manter o preposto no local da execução do objeto durante todo o horário de atendimento do estabelecimento.

6.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da entidade, hipótese em que a(s) credenciada(s) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.13. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), assim como pelo DECAU.

6.14. As atribuições do fiscal são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Faturamento

7.1. O faturamento será efetuado a partir dos exames efetivamente realizados e regulados seguindo as regras do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente todas as normas e exigências previstas. O prestador deve apresentar documento devidamente assinado pelo paciente, a fim de comprovar a realização do exame. O Manual de Faturamento SUS/MS deve ser utilizado como a referência principal para orientar e garantir a conformidade dos processos.

7.2. A apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deve ser encaminhada ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU.

7.3. Os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) devem ser enviados até o décimo dia do mês vigente de competência.

7.4. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.

7.5. Os arquivos de faturamento da produção deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU.

7.6. Os dados relativos ao faturamento dos estabelecimentos serão correlacionados com as premissas estabelecidas no subitem 7.1.

7.7. A análise de faturamento será utilizada conforme a produção efetivamente realizada dentro do limite orçamentário.

7.8. Os dados referentes ao faturamento serão utilizados como objeto de avaliação de execução do contrato, devendo ser utilizado como método de avaliação para pagamentos.

7.9. A informação presente no faturamento será objeto de avaliação de equipes técnicas e auditorias.

7.10. A análise da execução do contrato, por meio dos dados de faturamento, buscará otimizar a execução financeira do contrato, visando aproveitar recursos programados e ainda não utilizados pelo prestador devido à ausência de demanda, desde que esteja de acordo com as premissas contratuais, oficializado com a gestão municipal e prestadores.

7.11. As glosas seguirão as premissas adotadas pelos Sistemas Oficiais do SUS, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde.

7.12. Os apontamentos efetuados por visitas técnicas ou auditorias serão revertidas em glosas, até

que estejam exauridas as possibilidades de correção via reapresentação de informações em saúde.

7.13. O controle de temporalidade da apresentação do faturamento diante da vigência do contrato será revertido em glosas.

7.14. É vedado represar produção, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção realizar conjuntamente o controle do quantitativo físico e financeiro do seu contrato, seguindo a sua ficha de programação orçamentária mensal – FPO, passível de glosas.

7.15. O estabelecimento contratado tem o exato prazo de vigência contratual para apresentar a produção total, respeitando os limites financeiros contratuais e aprovação pelos sistemas oficiais de faturamento de informação em saúde do SUS entre competências. Logo, a última competência da vigência contratual não caberá reapresentação em competências posteriores.

7.16. Os critérios para glosas por ultrapassagem de teto financeiro obedecerão às seguintes regras:

7.17. Serão subtraídos os procedimentos com maior valor agregado.

7.18. Serão subtraídos os procedimentos com maior quantidade apresentada.

7.19. Os arquivos relativos à atualização de informações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem ser enviados até dez dias antes do Cronograma definido anualmente pelo Ministério da Saúde. O cronograma é disponibilizado pela página online oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. <https://cnes.datasus.gov.br/>

7.20. Os arquivos de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (cnes@saude.niteroi.rj.gov.br).

7.21. Os profissionais de saúde devem ser incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no local da prestação de serviços, para que a informação no SIA/SUS gere os dados epidemiológicos necessários dentro da regionalização em saúde.

7.22. A(s) unidade(s) credenciada(s) será(ão) treinada(s) pelo DECAU com as regras e rotinas do faturamento SUS.

7.23. O prazo de faturamento compõe:

Prazo	Atividade	Atuante
Dia 1° ao último dia do Mês	Produção Prestação do Serviço	Prestador
Dia 1° ao dia 10 do mês subsequente	Envio dos arquivos de produção SIASUS e/ou SIHSUS	Prestador
Dia 10 a 20	Prévia de processamento e apreciação de equipe de fiscalização	DECAU
Dia 15 a 24	Efetuação de Visitas Técnicas nos Estabelecimentos	DECAU
Dia 24 a 26	Nova Prévia de processamento do faturamento e apreciação do setor de pagamentos	DECAU
Dia 26 a 30	Processamento Final dos dados de produção no SIASUS e/ou SIHSUS	DECAU

Dia 1º do mês subsequente	Divulgação dos valores apurados e aprovados	DECAU
Dia 1º do mês subsequente	Solicitação das Notas Fiscais	DECAU
Dia 1º ao dia 05 do mês subsequente	Envio das Notas Fiscais	Prestador
Dia 1º ao dia 10 do mês subsequente	Instrução Processual	DECAU
Dia 10 ao último dia do Mês	Tramitação Processual, Liquidação e Pagamento	FMS

Do Pagamento

7.24. O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

7.25. Os pagamentos à(s) credenciada(s) estarão vinculados à apresentação da produção no SIA/SUS.

7.26. A credenciada apresentará mensalmente à contratante as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela FMS e pelo Ministério da Saúde.

7.27. A credenciada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel ou meio digital, para o e-mail pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, em que o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do(s) Contrato(s) possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

7.28. Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante comunicará à credenciada e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

7.29. O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

7.30. As apresentações rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela FMS serão devolvidas à credenciada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 03 (três) competências para a representação.

7.31. Findo este prazo sem que haja regularização por parte da credenciada ou apresentação de defesa aceita pela contratante, a credenciada está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste TR.

7.32. A produção ambulatorial da credenciada deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), à FMS, até o dia 10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na FMS, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

7.33. A credenciada deverá entregar a nota fiscal emitida em 1(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento – na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>) e/ou envio de e-mail do setor de pagamento do DECAU, a fim de compor o processo efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.34. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Controle Avaliação e Auditoria - DECAU sito à

Avenida Amaral Peixoto, 169, 8º andar, Centro, Niterói/RJ ou enviada digitalmente para o e-mail pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br, constando as informações enviadas pelo setor de pagamento, para compor a descrição do serviço prestado;

7.35. O(s) servidor (es) designado(s) fará (ao) o recebimento provisório, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133/2021, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Edital.

7.36. Em caso de conformidade, fará(ao) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços através da emissão e assinatura do atesto de serviços prestados e a encaminhará ao Departamento Financeiro (DEFIN), para fins de pagamento.

7.37. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito após o ateste das notas fiscais e abrangerá apenas os serviços efetivamente utilizados.

7.38. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à FMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

7.39. A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da credenciada, cujo número e agência deverão ser informados à Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ.

7.40. Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da contratante, esta garantirá à credenciada o pagamento, no prazo avençado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

7.41. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

7.42. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.43. Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

7.44. Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 03(três) competências.

7.45. Será repassado ao(s) prestador(es) contratado(s) o reajuste na remuneração dos serviços em conformidade com as alterações realizadas na Tabela SUS Niterói, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e o equilíbrio econômico-financeiro.

Da fiscalização

7.46. A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais técnico e administrativo, mediante a elaboração de termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.47. O fiscal do contrato realizará a avaliação da execução do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.48. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará a fiscalização sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.49. Ao final de cada período mensal:

7.49.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.49.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.50. A(s) credenciada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de fiscalização.

7.51. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.52. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no requerimento de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.53. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.54. Os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.54.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.54.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

7.54.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.54.4. Comunicar à credenciada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.54.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.55. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.56. O serviço não será recebido pelos fiscais enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.57. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.58. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019

7.59. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.60. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.60.1 o prazo de validade;
- 7.60.2 a data da emissão;
- 7.60.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.60.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.60.5 o valor a pagar; e
- 7.60.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.61. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.62. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.63. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

7.64. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.65. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.66. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.67. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.68. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento.

7.69. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.70. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.71. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.72. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.73. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento do requerimento de credenciamento

8.1 O(s) prestador(es) de serviço será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, isto é, mediante inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/21; e na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução será a empreitada por preço unitário.

8.2.1 Justifica-se a adoção desse regime, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a execução indireta e o pagamento, sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como credenciada individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Alvará para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Caso a credenciada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), referente à parcela pertinente.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133,

de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador.

Qualificação Técnica

8.27 Para comprovação da qualificação técnica, serão solicitados os seguintes documentos:

8.27.1 As máquinas de ressonância magnética devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis.

8.27.2 Registro ou inscrição da licitante no Serviço e atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado.

8.27.3 Registro e inscrição dos profissionais que executarão o serviço no Conselho de Classe competente.

8.27.4 A interessada deve comprovar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços de exames objeto deste Termo de Referência.

8.27.5 Comprovação de que a entidade prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no presente Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da entidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.27.6 Apresentação de documento emitido pela Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária local da sede originária da clínica ou hospital da entidade interessada.

8.27.7 Declaração informando o local de execução dos serviços e de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução do serviço no prazo desejado, assegurando a FMS o direito de proceder às vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

8.27.8 Os equipamentos de ressonância magnética devem ser de tecnologia avançada, possuindo uma força mínima de 1,5 Tesla.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.218.300,00 (três milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos reais)**, conforme Estudo Técnico Preliminar em Apêndice.

9.2 Desta forma, o valor proposto para esta contratação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, está resumido no quadro a seguir:

Lote	Procedimento	Quantitativo Anual	Valor Tabela SUS Niterói	Valor total
1	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
2	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	53	R\$ 400,00	R\$ 21.200,00

4	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	2 R\$	400,00	R\$ 800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	2 R\$	500,00	R\$ 1.000,00
5	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	623 R\$	400,00	R\$ 249.200,00
6	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	26 R\$	400,00	R\$ 10.400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	26 R\$	500,00	R\$ 13.000,00
7	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1268 R\$	400,00	R\$ 507.200,00
8	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	53 R\$	400,00	R\$ 21.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	53 R\$	500,00	R\$ 26.500,00
9	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	190 R\$	400,00	R\$ 76.000,00
10	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	8 R\$	400,00	R\$ 3.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	8 R\$	500,00	R\$ 4.000,00
11	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	1386 R\$	400,00	R\$ 554.400,00
12	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	58 R\$	400,00	R\$ 23.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	58 R\$	500,00	R\$ 29.000,00
13	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	36 R\$	400,00	R\$ 14.400,00
14	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1 R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1 R\$	500,00	R\$ 500,00
15	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	80 R\$	550,00	R\$ 44.000,00
16	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	3 R\$	550,00	R\$ 1.650,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	3 R\$	500,00	R\$ 1.500,00
17	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	661 R\$	400,00	R\$ 264.400,00
18	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	28 R\$	400,00	R\$ 11.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	28 R\$	500,00	R\$ 14.000,00
19	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	27 R\$	400,00	R\$ 10.800,00
20	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	1 R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1 R\$	500,00	R\$ 500,00
21	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	174 R\$	400,00	R\$ 69.600,00

22	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
23	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	1335	R\$ 400,00	R\$ 534.000,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	57	R\$ 400,00	R\$ 22.800,00
24	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	57	R\$ 400,00	R\$ 22.800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	57	R\$ 500,00	R\$ 28.500,00
25	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	1425	R\$ 400,00	R\$ 570.000,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	59	R\$ 400,00	R\$ 23.600,00
26	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	59	R\$ 400,00	R\$ 23.600,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	59	R\$ 500,00	R\$ 29.500,00
27	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	18	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
28	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
29	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
30	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
31	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	9	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
32	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Total		7.926		R\$ 3.218.300,00

9.3. Destaca-se que, embora os quantitativos de exames por segmento projetados sejam flexíveis e possam ser adaptados conforme as necessidades específicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, eles não representam um limite rígido para a realização de exames adicionais em qualquer segmento, caso seja necessário. A tabela apresentada serve apenas como uma referência ilustrativa, com o objetivo de estimar de forma mais precisa os valores necessários para evitar qualquer risco de desassistência. O verdadeiro limitador será o valor total do contrato anual, com a remuneração mensal calculada proporcionalmente, correspondente a 1/12 desse valor, garantindo assim a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de exames de acordo com a demanda real, sem comprometer a oferta do serviço e assegurando o atendimento integral à população.

9.4. A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal n.º 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf.

9.5. O Estudo Técnico Preliminar utiliza análise da demanda reprimida como objeto referência para quantitativo físico e financeiro. Deste modo, considerando que o histórico de demanda reflete determinado momento do espaço amostral e a demanda pode ser mutável, fica esclarecido que não abrange o total de

procedimentos possíveis para atendimento de ofertas futuras.

9.6. Visando garantir a todas as possíveis demandas futuras acerca do presente objeto e o rol de procedimentos descritos no subitem 9.2, define-se que:

9.6.1. O controle de execução física e financeira deverá ser mensurada por meio do somatório dos procedimentos listados no subitem 9.2 diante dos sub-grupos aos quais pertencem os procedimentos dentro da Tabela SIGTAP-SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS) destacados no subitem 9.1.

9.6.2 Para demonstrar a execução de exames com sedação via sistemas SUS, o prestador deverá faturar o procedimento 04.17.01.006-0 – SEDAÇÃO, conforme listado na tabela SIGTAPSUS.

9.6.3. Deste modo, o prestador está autorizado, desde que respeite os limites físicos e financeiros, a atender demandas relacionadas a procedimentos que estejam englobados nos subgrupos listados abaixo.

Subgrupo	Limite Físico	Limite Financeiro
02.07 - Diagnóstico por Resonância Magnética	7.619	R\$ 3.064.800,00
04.17 - Anestesiologia	307	R\$ 153.500,00
Total	7.926	R\$ 3.218.300,00

10. OBRIGAÇÕES DA FMS

10.1. Utilizar a plataforma SERNit para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS.

10.2. Agendar os exames conforme os critérios da gestão de fila. A plataforma de regulação deverá ser atualizada com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência diariamente.

10.3. Direcionar toda a demanda de atendimento exclusivamente pela plataforma de regulação municipal de Niterói.

10.4. Treinar a(s) unidade(s) credenciada(s), por meio da Central de Regulação, para o uso correto da plataforma.

10.5. Efetuar o pagamento dos exames exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

10.6. Notificar o(s) prestador(es), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela(s) credenciada(s).

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação do credenciamento.

11.2. Realizar o volume de exames solicitados pela rede de saúde de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS.

11.3. Disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira vaga disponível, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal.

11.4. Atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas.

11.5. Realizar o exame no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação de Niterói nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade credenciada, tanto para pacientes ambulatoriais quanto internados. Os exames que requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio da plataforma de regulação, sendo proibido que as clínicas realizem agendamento por iniciativa própria.

11.6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.

11.7. Fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários.

11.8. Providenciar os insumos utilizados para a viabilização dos exames, assim como para os laudos.

11.9. Prestar os serviços à população, em decorrência da execução do objeto deste TR, de forma gratuita, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.

11.10. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços.

11.11. Executar o serviço em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame.

11.12. Garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

11.13. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames.

11.14. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento.

11.15. Assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame.

11.16. Garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, assegurando a precisão e a qualidade dos laudos emitidos.

11.17. Implementar um sistema de gestão da qualidade, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

11.18. Oferecer atendimento eficiente e humanizado aos pacientes, com agendamento ágil e suporte contínuo.

11.19. Disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.

11.20. Disponibilizar um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços prestados.

11.21. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames.

11.22. Emitir o laudo do resultado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da realização do exame, de forma impressa, datado e assinado pelo médico radiologista responsável por sua emissão e a imagem deve ser gravada em CD/DVD e disponibilizar ao paciente, além de armazenar digitalmente em sistema próprio.

11.23. Cobrar à FMS apenas o valor do exame simples, sem o acréscimo correspondente à sedação, caso o paciente agendado para exame com sedação realize o procedimento sem a sedação.

11.24. Disponibilizar toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico sempre que requisitado pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente.

11.25. Seguir protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente.

11.26. Fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames realizados e tempo médio de espera.

11.27. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno

funcionamento durante o período do contrato. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados.

11.28. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo o emprego de pessoal para execução do objeto deste Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

11.29. Encaminhar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) a apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.30. Enviar os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) até o décimo dia do mês vigente de competência. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.

11.31. Encaminhar os arquivos de faturamento da produção eletronicamente, via *e-mail* (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente de contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói;

II – Fonte de Recursos: 1.704.02;

III – Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152;

IV – Elemento de Despesa: 33.90.39.

Niterói, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

Suelen Trindade Medeiros Lessa

Matrícula 438.603-3

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Gabriel Cabral da Silva Fachas

Matrícula 438.616-5

Integrante da Equipe de Planejamento

Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria



APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO –
CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n.º 9900167553/2025)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
09/07/2025	1.0	Finalização do estudo	Equipe de Planejamento
25/07/2025	2.0	Finalização do estudo	Equipe de Planejamento

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
3. SETOR REQUISITANTE	3
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
REQUISITOS DE NEGÓCIO DA SOLUÇÃO	3
REQUISITOS LEGAIS DA SOLUÇÃO	4
REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO	4
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
AVALIAÇÃO COMPARATIVA	5
ANÁLISES DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI	5
ANÁLISES DE CONTRATAÇÕES SIMILARES IMPLEMENTADAS POR OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS	6
ANÁLISES DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	7
ESCOLHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	9
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO	12
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS	16
7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM credenciadaS	19
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	21
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	25
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE	26
11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	26
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)	26
REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	26



12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	27
13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	27
14. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	28
15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	28

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para a prestação de **serviços especializados na realização de exames de ressonância magnética**, sob a coordenação do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) da Fundação Municipal de Saúde (FMS).

1.2. O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 14.730/2023 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A **Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS**, por meio do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU), pretende contratar serviços especializados para a realização de exames de imagem por ressonância magnética.

2.2. Esta contratação se justifica pela expansão e qualificação da rede hospitalar e da atenção primária, que resultaram em um aumento significativo da demanda por exames, culminando na formação de filas reprimidas ao longo dos últimos anos — em parte, consequência dos impactos da pandemia de COVID-19.

2.3. O número de usuários do SUS em Niterói aguardando na fila de espera por exames tem crescido de forma consistente, refletindo a dificuldade da rede em absorver plenamente essa demanda.

2.4. Além disso, o avanço das tecnologias em saúde tem ampliado a necessidade por diagnósticos mais precisos e especializados, tornando imprescindível a oferta de exames de alta qualidade para atender às necessidades da população e reduzir o tempo de espera.

2.5. Destaca-se que a decisão de contratar, de forma temporária, o serviço de ressonância magnética por meio da saúde complementar visa garantir a continuidade e celeridade no atendimento imediato à população enquanto a rede própria passa por ajustes necessários para ofertar o exame de forma plena.

2.6. Tal medida busca eliminar as filas acumuladas, assegurando diagnósticos e tratamentos em tempo oportuno.

2.7. A opção pela contratação de um serviço já estabelecido permite a disponibilização imediata dos exames, otimizando recursos públicos e respondendo com agilidade e eficiência à demanda reprimida.

2.8. Essa medida se alinha aos princípios de um sistema público de saúde resolutivo e acessível, especialmente enquanto a rede própria passa por ajustes necessários para viabilizar a oferta regular do serviço.

2.9. Embora esteja em estudo a aquisição de serviço próprio de ressonância magnética, a prioridade atual é atender com urgência às necessidades da população. A implantação de um serviço próprio exigiria tempo considerável, enquanto a contratação de serviços já operacionais oferece solução imediata e eficaz.

2.10. A medida tem como finalidade principal eliminar as filas de espera, garantindo maior acesso e agilidade no atendimento à população.

2.11. Adicionalmente, a execução deste contrato permitirá identificar com maior precisão a real necessidade mensal de exames da população, a partir da análise dos dados de produção, aliados aos indicadores de prevalência das doenças no município. Isso contribui para um planejamento mais eficiente, evitando a implantação prematura de um serviço próprio com

capacidade superdimensionada, baseada em uma demanda artificialmente inflada pelas filas acumuladas ao longo do tempo.

2.12. A necessidade urgente de diagnósticos por imagem para a população de Niterói é um ponto crítico. A demora na disponibilização de exames pode acarretar sérios riscos à saúde com diagnósticos tardios que comprometem tratamentos. Contratar serviços especializados garante a prontidão desses exames, minimizando os riscos associados à ausência de diagnósticos oportunos.

2.13. Portanto, considerando os entraves burocráticos, tempo e os custos associados à aquisição e manutenção de uma máquina de ressonância magnética, a contratação de serviços especializados oferece uma solução mais prática, econômica e eficiente para atender às **necessidades imediatas** da população de Niterói, garantindo maior flexibilidade e qualidade nos diagnósticos.

2.14. Destaca-se que o financiamento desses exames será composto pelo limite financeiro anual atual de média e alta complexidade do SUS que é destinado pelo Ministério da Saúde para Niterói, no grupo de procedimentos com finalidade diagnóstica, sub-grupo diagnóstico por ressonância magnética, no valor de R\$ 341.312,52 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e dozes reais e cinquenta e dois centavos) e por parte do recurso da portaria GM/MS nº 4.846, de 5 de julho de 2024 que incorporou no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Niterói, além da utilização de emendas parlamentares de custeio destinada para o município de Niterói como incremento de teto.

3. SETOR REQUISITANTE

3.1. O setor que solicitou a presente contratação foi o seguinte:

3.1.1. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

Requisitos de Negócio da Solução

4.2. Os requisitos do negócio são os objetivos que deverão ser atingidos com a contratação, bem como os principais pontos do problema que precisam ser resolvidos.

4.3. A solução a ser adotada deverá ser capaz de:

4.3.1. A contratação do exame de Ressonância Magnética se faz necessária para atendimento à demanda clínica de pacientes que necessitam de diagnóstico por imagem de alta precisão, especialmente nos casos em que exames convencionais não fornecem informações suficientes para confirmação diagnóstica.

4.3.2. A solução a ser implementada deverá realizar os exames de ressonância magnética para a RAS Niterói, com indicação médica e com o objetivo principal de sanar as filas atuais na regulação do acesso dos pacientes que aguardam por esse exame na atenção ambulatorial e diminuir o tempo de espera do exame pela atenção hospitalar, o que pode, inclusive, resultar na redução do tempo de internação do paciente.

4.3.3. Além disso, a solução deverá contribuir significativamente para o tratamento dos pacientes atendidos em nossa rede ao proporcionar diagnósticos precisos e rápidos, essenciais para a tomada de decisões clínicas eficazes.

4.3.4. A(s) unidade(s) a ser(em) credenciada(s) deverá(ão) possuir estabelecimento e prestar os serviços no Município de Niterói. A exigência de proximidade visa facilitar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a redução dos custos com deslocamento — os quais serão de responsabilidade dos próprios

- pacientes — e aumentando a conveniência no comparecimento às consultas e exames agendados.
- 4.3.5. A(s) credenciada(s) deve(m) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.
 - 4.3.6. A solução deve estar em total conformidade com as regulamentações locais e nacionais, incluindo normas de privacidade e segurança de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de atender aos padrões de qualidade e segurança em saúde, devendo haver proteções adequadas aos pacientes, de acordo com as normas públicas.
 - 4.3.7. É importante que a solução garanta a segurança dos dados clínicos e pessoais dos pacientes, implementando medidas adequadas de proteção.
 - 4.3.8. A(s) credenciada(s) deve(m) dispor de equipamentos adequados para a realização dos procedimentos durante todo o processo.
 - 4.3.9. A solução deve dispor de profissionais devidamente qualificados e responsáveis pela manutenção das condições de equipamentos utilizados.
 - 4.3.10. A solução deve ser capaz de gerar relatórios detalhados sobre a utilização e eficácia dos serviços contratados, permitindo o controle e a avaliação do desempenho, qualidade, custos e outras métricas importantes.
 - 4.3.11. A solução deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas.
 - 4.3.12. O(s) prestador(s) credenciado(s) deve(m) processar e emitir o laudo em até 5 (cinco) dias corridos para, após a realização dos exames.
 - 4.3.13. Os laudos devem ser emitidos de acordo com normas preconizadas pelo Ministério da Saúde, atentando as respectivas qualificações e responsabilidades técnicas profissionais.

Requisitos Legais da Solução

4.4. A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- 4.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 4.4.2. Decreto Municipal nº 14.730/2023: Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal;
- 4.4.3. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Qualquer solução de contratação deve estar em conformidade com os princípios do SUS estabelecidos nesta lei.
- 4.4.4. Instrução normativa nº 97, de 27 de maio de 2021, que versa sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.
- 4.4.5. Resolução do conselho federal de medicina (cfm) nº 1.821/2007 - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.
- 4.4.6. Portaria gm/ms nº 4.846, de 5 de julho de 2024 - Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Niterói no Estado do Rio de Janeiro.
- 4.4.7. Lei Municipal nº 2.564/2008 que dispõe sobre o código sanitário do município de Niterói.
- 4.4.8. Resolução rdc nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento

Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

- 4.4.9. Portaria SAS/MS Nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 4.4.10. Portaria nº 204 GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 que estabelece normas para a organização, funcionamento e financiamento do SUS, incluindo aspectos importantes sobre o faturamento de serviços de saúde.
- 4.4.11. Portaria Nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- 4.4.12. Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.4.13. Portaria ms/gm nº 2.488, de 21 outubro de 2011 que dispõe dos princípios e diretrizes da atenção básica.
- 4.4.14. Lei nº 14.737/2023 que amplia o direito ao acompanhante em consultas, exames e procedimentos para as mulheres.
- 4.4.15. Lei nº 13.709/2018, que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos quanto digitais.
- 4.4.16. Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em saúde no âmbito do SUS.
- 4.4.17. Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025 que institui o programa aqui tem especialistas
- 4.4.18. Portaria GM/MS Nº 7.061, DE 6 DE junho DE 2025 – Declara situação de urgência em saúde pública frente às filas para procedimentos especializados eletivos

Requisitos Gerais da Solução

4.5. Também são requisitos relevantes a serem exigidos das credenciadas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- 4.5.1. Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- 4.5.2. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- 4.5.3. Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- 4.5.4. Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- 4.5.5. Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- 4.5.6. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- 4.5.7. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a unidade requisitante dependente da credenciada;
- 4.5.8. Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Avaliação comparativa

5.1. Diversas empresas podem prestar os serviços, visto que **são considerados comuns**. Isso ocorre porque seus critérios de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos de forma objetiva pelo edital, seguindo especificações típicas do mercado.

5.2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades,

por meio de consultas ao [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#) com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

5.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de **consulta pública para coleta de contribuições** a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo- benefício, **em face dos serviços serem considerados comuns.**

Análises de contratações anteriores pelos Órgãos e Entidades no âmbito do Município de Niterói

5.4. Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelos Órgãos e Entidades do Município de Niterói para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização	Processo administrativo
Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS	Convênio nº 03/2022 – HUAP	14/07/2022	200016758/2019
Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS	Contrato nº 30/2022 – Clínica Pró-Imagem	23/05/2022	200006151/2021

5.5. O Contrato nº 30/2022, firmado com a Clínica Pró-Imagem por meio de pregão, passou por seu terceiro termo aditivo, que incluiu uma cláusula resolutiva prevendo seu encerramento em caso de nova licitação. Tal medida foi adotada diante da constatação de que o quantitativo contratado encontra-se muito aquém das necessidades da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, sendo insuficiente para absorver a demanda reprimida existente.

5.6. O Convênio nº 03/2022 firmado com o Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) prevê a realização de 100 exames de ressonância magnética mensais para a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói. No entanto, a ampliação desse número é inviabilizada pela demanda interna da própria unidade hospitalar, que possui diversas linhas de cuidados, incluindo a oncológica, necessitando oferecer atendimento integral dentro do próprio HUAP. Além disso, o hospital dispõe de apenas uma máquina de ressonância magnética, o que limita ainda mais a capacidade de expansão dos serviços.

5.7. Destaca-se que a oferta de serviços do HUAP será mantida conforme previamente acordado, sem qualquer impacto no valor financeiro destinado à nova licitação. O financiamento dos exames de ressonância magnética no HUAP é realizado por meio do orçamento mensal pré-fixado na contratualização da unidade com o município de Niterói, custeado pelo Ministério da Saúde. Vale ressaltar que tal financiamento não inclui a Programação Pactuada e Integrada, atualmente utilizada para fundamentar o custeio do contrato com a Pro-Imagem, que será encerrado com a nova contratualização.

5.8. No momento, não é possível aumentar a produção de exames de ressonância magnética no HUAP de forma ágil pelos motivos mencionados anteriormente, bem como devido aos desafios específicos enfrentados pelos hospitais universitários, que incluem tanto a morosidade na contratação de profissionais qualificados, que dependem de concurso, quanto a necessidade de modernização do parque tecnológico. Esses fatores combinados tornam inviável a ampliação dos serviços sem comprometer a qualidade do atendimento e a eficácia dos tratamentos oferecidos a curto prazo.

5.9. Assim, diante da insuficiência dessas duas contratações, é necessário adquirir um quantitativo adequado de exames para suprir as necessidades de diagnóstico da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói.

Análises de contratações similares implementadas por outros Órgãos Públicos

5.10. Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

Órgão Público	Ato Administrativo	Data de Realização
Secretaria Estadual de Saúde - Espírito Santo	TR nº 021/2023	24 de abril de 2023
Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina	Contrato nº 86/2024	16 de janeiro de 2024
Governo do Estado do Mato Grosso	Contrato nº 130/2019	21 de agosto de 2019
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa	Contrato nº 074ª/2024	16 de abril de 2024
Município de Francisco Beltrão	Contrato nº 52/2024	25 de janeiro de 2024

5.11. O Termo de Referência nº 021/2023 da Secretaria Estadual de Saúde propôs o credenciamento de clínicas privadas no modelo de saúde complementar ao SUS, com cada procedimento unitário correspondente ao estabelecido na tabela SIGTAP. O credenciamento abrangeu exames que não requerem sedação.

5.12. O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, no lote referente aos exames de imagem de Ressonância Magnética, estabeleceu valores unitários específicos para cada exame e para o uso de contraste. Os exames serão realizados pela credenciada em sua filial, com a ressalva de que não há contrato para a realização de exames que requeiram sedação.

5.13. Em 2019, o estado do Mato Grosso do Sul, por meio de dispensa de licitação, firmou contrato com uma clínica privada para a realização de exames de ressonância magnética em sua unidade, destinados a pacientes adultos e pediátricos. O contrato utilizou os valores estabelecidos na tabela SUS tanto para os exames de imagem quanto para os dois tipos de anestesia (regional e geral) utilizados na sedação. Não foi estabelecido um valor separado para o contraste endovenoso.

5.14. O município de Bom Jesus da Lapa credenciou uma clínica para realizar exames em sua sede, adotando valores unitários e denominações de segmentos que diferem dos estabelecidos na tabela SUS. Essa divergência resultou na necessidade de realizar múltiplos exames em vez de um único procedimento. No entanto, essa questão é corrigida no SIGTAP, que descreve cada segmento do exame de forma abrangente. O credenciamento não fez menção à faixa etária dos pacientes nem à necessidade de sedação.

5.15. O contrato número 52/2024 de Francisco Beltrão, no Paraná, realizou um chamamento público com valores diferenciados da Tabela SUS. A proposta foi dividida em lotes com valores específicos para diferentes tipos de exames. Exames sem contraste, exceto o de próstata, tiveram um valor fixado. O exame de próstata teve um valor específico. Exames que requerem contraste incluíram um acréscimo ao valor do exame. Exames realizados com sedação, mas sem contraste, também tiveram uma precificação específica, com um acréscimo caso necessitem de contraste. A angiressonância sem sedação e com sedação tiveram valores fixados.

Análises das soluções disponíveis no mercado

5.16. Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram identificados os seguintes modelos para a contratação da solução:

Modelo	Localidade/Instituição	Base de Remuneração	Inclusão de Contraste	Inclusão de Sedação	Observações Específicas
A	Secretaria Estadual de Saúde (ES) – TR nº 021/2023	Tabela SIGTAP	Não especificado	Não inclui sedação	Exames credenciados via saúde complementar; procedimentos com base na tabela SUS.

Modelo	Localidade/Instituição	Base de Remuneração	Inclusão de Contraste	Inclusão de Sedação	Observações Específicas
B	Consórcio Interfederativo de Saúde – SC	Valores unitários por exame e por contraste	Sim, valor específico	Não inclui sedação	Exames realizados na filial da credenciada.
C	Estado do Mato Grosso do Sul (2019)	Tabela SUS (imagem + sedação)	Não separado	Sim, inclui (regional e geral)	Contrato via dispensa de licitação; inclui adultos e pediátricos.
D	Município de Bom Jesus da Lapa (BA)	Valores próprios, diferentes da tabela SUS	Não especificado	Não menciona sedação	Fragmentação do exame em múltiplos procedimentos; divergência corrigida pelo SIGTAP.
E	Município de Francisco Beltrão (PR) – Contrato 52/2024	Valores diferenciados da tabela SUS, por lote	Sim, acréscimo aplicado	Sim, com e sem contraste	Detalhamento por tipo de exame (próstata, angiorressonância, etc.); inclui exames não-SUS.

5.16.1. **Modelo A – Secretaria Estadual do Espírito Santo (Termo de Referência nº 021/2023)**- A Secretaria propôs o credenciamento de clínicas privadas no modelo de saúde complementar ao SUS, utilizando como base de remuneração os valores definidos na tabela SIGTAP para cada procedimento unitário. O escopo do credenciamento abrange apenas exames que não requerem sedação.

5.16.2. **Modelo B – Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina**: Neste modelo, os exames de imagem por ressonância magnética foram organizados em lotes, com valores unitários específicos definidos tanto para cada tipo de exame quanto para a aplicação de contraste. Os exames são realizados pela credenciada em sua própria filial. O contrato, no entanto, não contempla a realização de exames que demandem sedação.

5.16.3. **Modelo C – Estado do Mato Grosso do Sul (contrato firmado em 2019)**: Por meio de dispensa de licitação, o estado contratou uma clínica privada para a realização de exames de ressonância magnética voltados a pacientes adultos e pediátricos. O contrato utilizou os valores da tabela SUS como base de pagamento, incluindo os exames de imagem e os dois tipos de sedação (anestesia regional e geral). Não foi estabelecido um valor separado para o uso de contraste endovenoso.

5.16.4. **Modelo D – Município de Bom Jesus da Lapa (Bahia)**: O município credenciou uma clínica para realizar exames em sua própria sede, adotando valores unitários e descrições de segmentos que divergiam daqueles estabelecidos na tabela SUS. Essa abordagem levou à necessidade de solicitar múltiplos exames para cobrir o que normalmente seria um único procedimento. Contudo, essa situação é ajustada pela tabela SIGTAP, que já contempla descrições amplas por segmento. O credenciamento não especifica a faixa etária dos pacientes nem aborda a necessidade de sedação.

5.16.5. **Modelo E – Município de Francisco Beltrão (Paraná), contrato nº 52/2024**: O município realizou um chamamento público com valores próprios, distintos da tabela SUS. Os exames foram organizados em lotes com valores específicos conforme o tipo de exame. Exames sem contraste (com exceção do exame de próstata) tiveram valor fixado. O exame de próstata recebeu valor individualizado. Para os exames com contraste, foi previsto um acréscimo ao valor base. Exames com sedação, mesmo sem contraste, tiveram um valor diferenciado, com acréscimo adicional caso também necessite de contraste. A angiorressonância foi contemplada tanto com sedação quanto sem, com valores distintos para cada situação. Além disso, foram incluídos exames não incorporados na tabela SUS. A tabela a seguir oferece uma visão detalhada e comparativa dos diferentes modelos de procedimento analisados, destacando suas principais características e variações em relação a aspectos básicos. Este comparativo foi desenvolvido para facilitar a compreensão das diferenças

5.17. A seguir, apresenta-se uma análise crítica dos modelos de contratação adotados por diferentes entes federativos, com destaque para seus pontos positivos e negativos, à luz das necessidades específicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói.

5.18. **Modelo A** - O modelo adotado pela Secretaria Estadual do Espírito Santo propõe o

credenciamento de clínicas privadas no formato de saúde complementar ao SUS, utilizando como base de remuneração os valores definidos na tabela SIGTAP para cada exame. Esse modelo possui como ponto positivo o alinhamento total com a Tabela SUS, o que favorece a padronização, a previsibilidade contratual e a simplicidade administrativa. No entanto, apresenta limitações relevantes para o contexto de Niterói, uma vez que não contempla exames com sedação, o que inviabiliza a atenção a determinados públicos, como crianças pequenas ou pacientes com necessidades especiais. Além disso, sua baixa flexibilidade contratual não permite ajustes conforme a realidade local.

5.19. **Modelo B** – Neste modelo, os exames de imagem por ressonância magnética são contratados por meio de lotes organizados com valores unitários distintos tanto para o tipo de exame quanto para a aplicação de contraste. O contrato prevê a realização dos exames na filial da credenciada credenciada. Como ponto positivo, destaca-se a estruturação por lotes, que proporciona organização e detalhamento da prestação do serviço. Entretanto, este modelo não contempla exames com sedação, o que o torna inadequado para Niterói. Além disso, o contraste é precificado separadamente, diferindo do modelo previsto por Niterói, que já inclui o custo do contraste no valor total do exame conforme a necessidade clínica, nos moldes da Tabela SUS.

5.20. **Modelo C** – O Estado do Mato Grosso do Sul firmou contrato com uma clínica privada, via dispensa de licitação, para a realização de exames de ressonância magnética em adultos e crianças, utilizando os valores da Tabela SUS tanto para os exames quanto para a sedação, incluindo anestésias regional e geral. O modelo é compatível com a proposta de Niterói, pois contempla exames com e sem sedação, atende todas as faixas etárias e já considera o contraste dentro do valor do exame, sem precificação separada. Por outro lado, trata-se de um modelo mais antigo, que pode estar desatualizado em relação aos custos atuais. Além disso, não possui organização por lotes nem diferenciação detalhada de procedimentos, o que pode dificultar o gerenciamento administrativo da contratualização em grande escala.

5.21. **Modelo D** – Este município optou por credenciar uma clínica para realização de exames com valores e descrições diferentes daqueles constantes na Tabela SUS. Essa escolha exigiu, na prática, a solicitação de múltiplos exames para a execução de um único procedimento, situação que se mostra ineficiente e administrativa e clinicamente inadequada. Apesar da flexibilidade de valores, o modelo se mostra incompatível com a proposta de Niterói, pois não adota a estrutura da Tabela SIGTAP, não define a faixa etária dos pacientes e não contempla a necessidade de sedação. Tal divergência tende a gerar insegurança jurídica e operacional, além de risco de glosa por incompatibilidade entre autorização e faturamento.

5.22. **Modelo E** – O contrato firmado pelo município de Francisco Beltrão baseia-se em lotes com valores próprios e diferenciados da Tabela SUS, incluindo variações conforme o tipo de exame, a necessidade de contraste ou de sedação. O modelo contempla exames com sedação e também inclui exames não previstos na Tabela SUS, o que permite flexibilidade diante da demanda local. Contudo, há diferenciação de preços entre exames com e sem contraste, e acréscimos para sedação, o que difere da proposta de Niterói, na qual o contraste está incluído no valor do exame conforme a descrição do SIGTAP, sem cobrança adicional, e a sedação é tratada como um lote específico. Embora o modelo de Francisco Beltrão apresente flexibilidade e organização detalhada, exige uma gestão mais complexa para garantir o alinhamento com os princípios da Tabela SUS e pode dificultar a padronização dos serviços.

Custos Diretos e Custos Indiretos

5.23. A análise comparativa entre os modelos de contratação adotados por diferentes entes federativos considera não apenas os custos diretos, como os valores praticados por exame e a forma de remuneração, mas também os custos indiretos e os impactos ao longo do ciclo de vida da contratação. Esses aspectos incluem a necessidade de sedação, inclusão ou não de contraste, abrangência assistencial, organização contratual, flexibilidade de gestão, previsibilidade orçamentária e a eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa abordagem

atende ao disposto no art. 32-A, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, que determina a avaliação integral da solução mais adequada à necessidade da Administração.

5.24. O Modelo A, adotado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo, apresenta baixos custos diretos ao seguir estritamente os valores da Tabela SIGTAP, o que contribui para padronização e simplicidade administrativa. No entanto, por não contemplar sedação, restringe significativamente o acesso de determinados públicos, como crianças pequenas e pacientes com necessidades especiais. Essa limitação, embora não impacte diretamente no valor unitário, representa um custo indireto relevante, pois pode resultar em adiamentos de diagnóstico, baixa adesão aos exames e retrabalho administrativo para reagendamentos.

5.25. O Modelo B, implementado pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, organiza os serviços por lotes, com valores distintos para o uso de contraste. Embora essa estrutura proporcione clareza e facilite o planejamento orçamentário, o custo indireto associado à exclusão de exames com sedação é um ponto crítico. Isso torna o modelo pouco aplicável a realidades como a de Niterói, onde a diversidade do perfil assistencial exige maior abrangência. Além disso, o modelo apresenta separação de valores para itens como contraste, o que pode gerar dificuldades no faturamento e conferência da produção.

5.26. O Modelo C, utilizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, embora mais antigo, contempla custos diretos compatíveis com a Tabela SUS e inclui sedação, o que representa um ganho indireto importante para o acesso universal. O fato de considerar no valor do exame tanto a sedação quanto o uso de contraste evita cobranças adicionais e simplifica a execução contratual. No entanto, por não possuir estruturação em lotes ou detalhamento de procedimentos, pode gerar maiores custos indiretos relacionados à gestão e controle da produção, especialmente em um cenário de alta demanda como o de Niterói.

5.27. O Modelo D, do Município de Bom Jesus da Lapa, ao adotar valores e segmentações diferentes da Tabela SUS, apresenta um custo direto mais elevado e menor previsibilidade. Essa fragmentação contratual gera grande esforço administrativo, aumenta o risco de glosas e compromete a segurança jurídica da contratação. Os custos indiretos desse modelo se revelam na necessidade de múltiplas autorizações para um único exame, dificultando o fluxo assistencial e tornando o processo mais oneroso em termos de gestão.

5.28. O Modelo E, de Francisco Beltrão, traz flexibilidade e detalhamento por tipo de exame, incluindo diferentes valores para exames com sedação e contraste. Apesar disso, o modelo adota valores diferenciados da Tabela SUS, o que implica em custos diretos potencialmente superiores. A precificação separada de elementos como sedação e contraste também exige um sistema de controle mais robusto, o que pode elevar os custos indiretos relacionados à regulação, faturamento e auditoria. No entanto, sua organização por lotes e amplitude assistencial podem ser aproveitadas para compor um modelo mais ajustado à realidade de Niterói.

5.29. Considerando os custos diretos e indiretos, bem como os benefícios ao longo do ciclo de vida contratual, a melhor alternativa para Niterói é um modelo híbrido que combine as vantagens dos Modelos C e E. O Modelo C garante a inclusão de sedação e contraste no valor do exame, promovendo acesso equitativo e simplificação administrativa. Já o Modelo E contribui com estrutura organizacional por lotes e maior flexibilidade contratual, o que facilita a adaptação à demanda reprimida e melhora a governança da contratação.

5.30. O modelo híbrido proposto assegura equilíbrio entre economicidade, previsibilidade, acessibilidade e sustentabilidade da oferta, contribuindo para a ampliação qualificada dos serviços de diagnóstico por imagem no SUS de Niterói. Ele também permite respostas ágeis frente a oscilações de demanda, favorecendo o enfrentamento das filas reprimidas e reduzindo custos futuros com agravamentos clínicos decorrentes de diagnósticos tardios.

Escolha do objeto da contratação

5.31. A escolha do modelo ideal depende da priorização de objetivos específicos da Administração Pública de Niterói, considerando suas necessidades, recursos disponíveis e estratégias de longo prazo para o sistema de saúde municipal.

5.32. Considerando as necessidades específicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, o modelo que melhor se adequa é uma mescla entre o Modelo C, adotado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, e o Modelo E, utilizado pelo município de Francisco Beltrão. O Modelo C destaca-se por contemplar aspectos essenciais para a efetividade do atendimento em Niterói, como a oferta de sedação, o atendimento a pacientes desde o nascimento e a inclusão do custo do contraste no valor do exame, sem cobrança separada, alinhando-se à estrutura e nomenclatura da tabela SIGTAP.

5.33. No entanto, para garantir agilidade na redução da fila de exames e responder adequadamente à demanda crescente, é recomendável incorporar ao Modelo C a organização por itens e a maior flexibilidade contratual presentes no Modelo E. Essa combinação permitirá uma gestão mais eficiente e ágil, facilitando a negociação, o controle e o monitoramento dos serviços, ao mesmo tempo em que preserva a padronização e as especificidades locais de Niterói. Dessa forma, o modelo híbrido assegura rapidez, qualidade e eficácia no atendimento, atendendo plenamente às necessidades da população e contribuindo para o zeramento das filas acumuladas.

5.34. A escolha pela modalidade de **credenciamento**, em detrimento da realização de licitação, justifica-se por uma série de fatores que se alinham às necessidades e à realidade da gestão da saúde pública no município de Niterói.

5.35. Essa modalidade **eleva a qualidade dos serviços prestados**, uma vez que a administração municipal pode credenciar múltiplas clínicas privadas, promovendo um ambiente competitivo saudável que incentiva a melhoria contínua dos serviços e amplia as opções de atendimento para a população.

5.36. Outro aspecto relevante é a **redução da burocracia e a simplificação administrativa** proporcionadas pelo credenciamento. Essa modalidade dispensa a realização de licitação para cada contratação individual, o que reduz significativamente os custos operacionais, o tempo de tramitação e a sobrecarga nos processos administrativos.

5.37. O credenciamento também favorece a **fiscalização e o controle de qualidade**, uma vez que permite à administração pública monitorar o desempenho dos prestadores de forma contínua. Com critérios objetivos e previamente definidos, é possível manter no sistema apenas os prestadores que atendem aos padrões exigidos, promovendo maior transparência e controle na execução dos serviços.

5.38. Assim, opta-se para o modelo de credenciamento com valor fixo a ser definido por tabela municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A ressonância magnética (RM) é uma ferramenta de diagnóstico avançada e versátil que auxilia na detecção e avaliação de uma ampla variedade de condições médicas. Algumas das principais doenças e condições que a ressonância magnética pode ajudar a diagnosticar incluem:

Doenças Neurológicas:

6.1.1. As doenças neurológicas abrangem uma série de condições que afetam o cérebro e o sistema nervoso. Entre elas, destacam-se os tumores cerebrais, que podem ser benignos ou malignos; a esclerose múltipla, uma doença autoimune que ataca a mielina dos nervos; os derrames ou acidentes vasculares cerebrais (AVCs), que ocorrem quando o fluxo sanguíneo para uma parte do cérebro é interrompido; aneurismas cerebrais, que são dilatações anormais de vasos sanguíneos no cérebro; epilepsia e outras condições convulsivas, que envolvem crises repetitivas de convulsões e doenças degenerativas como Alzheimer e Parkinson, que afetam a

memória e o movimento, respectivamente.

Problemas Musculoesqueléticos:

6.1.2. Os problemas musculoesqueléticos incluem uma variedade de condições que afetam os ossos, músculos, tendões e ligamentos. Lesões nos ligamentos e tendões, como as lesões do ligamento cruzado anterior (LCA) no joelho; hérnias de disco e outras anomalias na coluna vertebral; fraturas ósseas não detectáveis em radiografias tradicionais, bem como lesões musculares e articulares, também fazem parte deste grupo.

Doenças Cardíacas e Vasculares:

6.1.3. As doenças cardíacas e vasculares incluem doenças cardíacas congênitas, que são problemas de estrutura do coração presentes desde o nascimento; miocardiopatias e outras anormalidades do músculo cardíaco; estenose de artérias, que é o estreitamento dos vasos sanguíneos; aneurismas, que são dilatações anormais nas artérias; trombozes, que são coágulos sanguíneos que bloqueiam os vasos; e embolias, que ocorrem quando um coágulo se desloca para outra parte do corpo.

Doenças Abdominais e Pélvicas:

6.1.4. As doenças abdominais e pélvicas abrangem tumores e outras anomalias em órgãos como o fígado, pâncreas, rins e bacia. Doenças inflamatórias intestinais, como a doença de Crohn, também estão incluídas, assim como a avaliação de lesões no útero e ovários e o diagnóstico de condições prostáticas.

Doenças Oncológicas:

6.1.5. As doenças oncológicas envolvem a detecção e estadiamento de diversos tipos de câncer, monitoramento da resposta ao tratamento oncológico e a avaliação de metástases, que são a disseminação do câncer para outras partes do corpo.

Doenças Pulmonares:

6.1.6. As doenças pulmonares incluem tumores pulmonares e mediastinais, a avaliação de pleurite, que é a inflamação da pleura, e outras doenças da pleura. Além disso, incluem-se as doenças intersticiais pulmonares, que afetam o tecido entre os alvéolos pulmonares.

Doenças Hepatobiliares:

6.1.7. As doenças hepatobiliares abrangem condições como cirrose e outras doenças hepáticas crônicas, tumores e cistos hepáticos, e doenças das vias biliares, como colangite e colelitíase (pedras na vesícula biliar).

6.2. A expansão da Rede de Atenção Primária à Saúde em Niterói e a otimização dos serviços hospitalares têm gerado uma demanda crescente por exames de diagnóstico avançados como o da ressonância magnética.

6.3. A atenção primária ampliada identifica precocemente diversas condições médicas, direcionando mais pacientes para exames detalhados que confirmem diagnósticos iniciais e planejem tratamentos adequados.

6.4. Com a maior eficiência da atenção hospitalar, há uma necessidade maior de exames de ressonância magnética tanto para diagnósticos precisos e precoces quanto para o planejamento de tratamentos e monitoramento de doenças crônicas.

6.5. A ausência de diagnósticos, planejamento e monitoramento oportunos pode resultar em complicações clínicas relevantes e aumentar o risco de tratamentos inadequados. A ampliação do acesso à ressonância magnética é essencial para garantir diagnósticos mais precisos e em tempo hábil, reduzindo os riscos associados à ausência ou à incorreção diagnóstica. Nesse contexto, é fundamental que o município de Niterói expanda a oferta desses exames, de modo a acompanhar a ampliação da Rede de Atenção Primária e contribuir para a qualificação da atenção hospitalar, viabilizando a superação das filas represadas.

6.6. Dessa forma, a contratação de serviços especializados em ressonância magnética oferece uma solução prática e imediata para atender a essa demanda crescente, assegurando diagnósticos de alta qualidade e precisão, essenciais para o bem-estar da população de Niterói.

Especificações técnicas do serviço:

6.7. O serviço em questão compreende a realização de exames de ressonância magnética em clínica(s) ou hospital(is) localizado(s) no Município de Niterói, destinados a pacientes de todas as faixas etárias, a partir de zero anos. A oferta deve incluir, quando clinicamente indicado, o uso da sedação. Além disso, o contraste deve ser utilizado de acordo com a necessidade individual e regulada de cada paciente, sem custo adicional. É imprescindível que o serviço assegure a emissão do laudo médico impresso, tanto quanto das imagens gravadas em CD/DVD, no prazo máximo de 5 dias corridos e garanta a plena segurança ao paciente durante a realização do exame.

6.8. O pagamento será efetuado com base na produção efetivamente realizada, seguindo estritamente as normas de faturamento do SUS. É fundamental que os dados sejam devidamente apresentados nos tabuladores do Ministério da Saúde, com o objetivo de gerar informações epidemiológicas precisas sobre a assistência prestada à Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói.

6.9. A emissão da nota fiscal somente será autorizada após a aprovação dos dados no DataSUS culminando no pagamento à unidade.

6.10. A apresentação ao Ministério da Saúde será feita utilizando o código SIGTAP correspondente ao procedimento realizado.

6.11. Define-se com exames da Tabela SIGTAP os da tabela a seguir:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO
02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO VASCULAR CEREBRAL.
02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DAS ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES.
02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE GERA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, UTILIZANDO FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. ESTE PROCEDIMENTO CORRESPONDE AO EXAME DA COLUNA VERTEBRAL REGIÃO CERVICAL, INCLUSIVE PESCOÇO, LARINGE, FARINGE, TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E GÂNGLIOS CERVICAIS, AUXILIANDO A LOCALIZAÇÃO DE LESÕES, DETECTANDO ALTERAÇÕES MUITO PEQUENAS NOS TECIDOS, ÓRGÃOS E OUTRAS ESTRUTURAS E PROPORCIONANDO MAIOR PRECISÃO NAS INTERVENÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS. INCLUI ANGIORESSONANCIA DOS VASOS DA REGIÃO.
02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO LOMBO-SACRA.

02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO TORÁCICA.
02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA CABEÇA/CRÂNIO.
02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA SELA TURCICA.
02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO HÁ VISUALIZAÇÃO DA DISPERSÃO ANGIOGRÁFICA DOS VASOS CORONÁRIOS APÓS A INJEÇÃO SELETIVA DE CONTRASTE NA ARTERIA FEMURAL OU UMERAL, CORAÇÃO, AORTA E VASOS DA BASE.
02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DO OMBRO, BRAÇO, COTOVELO, ANTEBRAÇO, PUNHO E MÃO. CADA MEMBRO SUPERIOR.
02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA REGIÃO TORÁCICA, MEDIASTINO, PULMÃO, MAMAS E PAREDE TORÁCICA. INCLUI O ESTUDO DO PLEXO BRAQUIAL.E DOS VASOS DA REGIÃO, EXCETO AORTA.
02.07.02.006-0 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DAS MAMAS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. INCLUI O ESTUDO DAS AXILAS.
02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO DA REGIÃO SUPERIOR DO ABDOMEN.

02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA BACIA, PELVE, ABDOMEN INFERIOR, OU VIAS URINÁRIAS.
02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE RETRATA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUENCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. CORRESPONDE AO ESTUDO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, JOELHO, PERNA, TORNOZELO E PÉ DE CADA MEMBRO INFERIOR.
02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	CONSISTE NO EXAME PARA DIAGNÓSTICO QUE GERA IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE QUALQUER PARTE DO INTERIOR DO CORPO HUMANO, UTILIZANDO FORTE CAMPO MAGNÉTICO E ONDAS DE RADIO FREQUÊNCIA. NÃO UTILIZA RADIAÇÃO. NESTE CASO CONSISTE NA EXPLORAÇÃO DOS DUCTOS BILIARES, COLÉDOCO E PÂNCREAS. PODE SER UTILIZADA NA PESQUISA DE OBSTRUÇÕES, CÁLCULOS, IDENTIFICAÇÃO DE CISTOS E NEOPLASIAS, ENTRE OUTRAS DOENÇAS PANCREÁTICAS MENOS COMUNS, MESMO EM PACIENTES GASTRECTOMIZADOS.
02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	CONSISTE EM EXAME DE IMAGEM POR RESSONÂNCIA QUE COMBINA VÁRIAS SEQUENCIAS DE IMAGEM INCLUINDO IMAGENS PONDERADAS EM T1, IMAGENS PONDERADAS EM T2 E IMAGENS PONDERADAS EM DIFUSÃO (DWI) ENTRE PARA FORNECER INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A PRÓSTATA COM A FINALIDADE DE CONFIRMAR A SUSPEITA DE CÂNCER.

6.12. O fluxo da prestação deste serviço pode começar tanto na atenção primária (unidades básicas de saúde, módulos médicos de família, policlínicas regionais e de especialidades) quanto na atenção hospitalar e pré-hospitalar exclusivas da Rede de Atenção à Saúde de Niterói.

6.13. O prestador credenciado está habilitado a realizar exames em pacientes de todas as faixas etárias, a partir de zero ano de idade, não havendo limite etário superior.

6.14. Todas as solicitações de exame de ressonância magnética, incluindo as de urgência, devem ser feitas exclusivamente através da plataforma de regulação municipal, ora SERNit (ou outra que a substituir).

6.15. As solicitações serão autorizadas para realização pelo prestador contratado após o direcionamento pelo profissional da Central de Regulação de Niterói. Exames realizados fora desse fluxo não serão faturados e não gerarão crédito para a unidade credenciada.

6.16. A credenciada é responsável pela atualização da plataforma de regulação, confirmando a chegada ou ausência de todos os pacientes para o exame agendado.

6.17. A credenciada deverá realizar o exame no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação de Niterói nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade habilitada, tanto para pacientes ambulatoriais quanto internados.

6.18. Os exames que requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio da plataforma de regulação, sendo proibido que as clínicas realizem agendamento por iniciativa própria.

6.19. Por conta da sedação, a credenciada deve ter:

- 6.19.1. Anestesiologistas ou médicos especializados em sedação consciente.
- 6.19.2. Enfermeiros e técnicos de radiologia com experiência no suporte a pacientes sedados.
- 6.19.3. Equipamentos de monitoramento contínuo do paciente, como monitor cardíaco, oxímetro de pulso, aparelho de pressão arterial e oxigênio suplementar.
- 6.19.4. Equipamentos de emergência disponíveis, incluindo desfibrilador, material para

intubação, medicamentos de emergência e suporte básico e avançado de vida.

- 6.19.5. Protocolos claros para avaliação pré-sedação, monitoramento durante o exame e recuperação pós-sedação.
- 6.19.6. Procedimentos para avaliação prévia do paciente, incluindo história clínica, alergias e condições que possam contraindicar a sedação.
- 6.19.7. Plano de contingência para emergências.
- 6.19.8. Espaço reservado e adequado para recuperação do paciente após o exame, com monitoramento contínuo até a plena recuperação dos efeitos da sedação.
- 6.19.9. Disponibilidade de equipe para observação e cuidados pós-sedação.
- 6.19.10. Formulários para consentimento informado, explicando riscos, benefícios e alternativas à sedação.
- 6.19.11. Registro detalhado do procedimento de sedação, medicações utilizadas e acompanhamento.

6.20. Caso o paciente agendado para exame com sedação realize o procedimento sem a sedação, a clínica credenciada deverá cobrar apenas o código do exame simples, sem o acréscimo correspondente à sedação.

6.21. A utilização do contraste na ressonância magnética deverá seguir as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia.

6.22. O laudo do resultado do exame deve ser impresso, datado e assinado pelo médico radiologista responsável por sua emissão e a imagem deve ser gravada em CD/DVD e disponibilizada ao paciente, além de armazenadas digitalmente em sistema próprio.

6.23. Todos os procedimentos devem estar em conformidade com as legislações vigentes que regem a radiologia e a prestação de serviços de saúde.

6.24. Achados críticos, que incluem imagens clínicas de importância vital e que requerem ações imediatas devem ser notificados imediatamente à central de regulação pelo e-mail leitos.regulacao@saude.niteroi.rj.gov.br e à unidade territorial de referência do paciente (contatos serão fornecidos após a assinatura do contrato). Esta comunicação visa assegurar a continuidade da atenção à saúde de maneira ágil e eficiente.

6.25. O pagamento da produção ao prestador pela FMS será exclusivamente de acordo com o exame realizado, comprovado e regulado.

6.26. Toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico devem estar prontamente disponíveis sempre que requisitada pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente.

6.27. O rigor das regras de faturamento SUS via DataSUS deverão ser seguidas, culminando com a emissão pela credenciada da nota fiscal acompanhada dos comprovantes de pagamento dos encargos (INSS, ISS, FGTS) referentes ao período. A nota fiscal deverá ser fornecida em via digital após a apuração dos valores dos serviços prestados pelo sistema SIA/SUS (DataSUS), permitindo que os servidores designados para a fiscalização do contrato realizem sua verificação. Caso não sejam identificados problemas, o aceite será formalizado.

6.28. O faturamento será efetuado a partir dos exames efetivamente realizados e regulados seguindo as regras do Ministério da Saúde, seguindo rigorosamente todas as normas e exigências previstas. O Manual de Faturamento SUS/MS deve ser utilizado como a referência principal para orientar e garantir a conformidade dos processos.

6.29. A apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deve ser encaminhada ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU.

6.30. Os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIHSUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) devem ser enviados até o décimo dia do mês vigente de competência.

6.31. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação.

6.32. Os arquivos de faturamento da produção deverão ser encaminhados eletronicamente,

via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que o substituir, conforme orientação do DECAU.

6.33. Os dados relativos ao faturamento dos estabelecimentos serão correlacionados com as premissas estabelecidas no presente ETP.

6.34. Os dados referentes ao faturamento serão utilizados como objeto de avaliação de execução do contrato, devendo ser utilizado como método de avaliação para pagamentos.

6.35. A informação presente no faturamento será objeto de avaliação de equipes técnicas e auditorias.

6.36. A análise da execução do contrato, por meio dos dados de faturamento, buscará otimizar a execução financeira do contrato, visando aproveitar recursos programados e ainda não utilizados pelo prestador devido a possibilidade de absenteísmo das agendas, desde que esteja de acordo com as premissas contratuais, oficializado com a gestão municipal e prestadores.

6.37. As glosas seguirão as premissas adotadas pelos Sistemas Oficiais do SUS, de acordo com diretrizes do Ministério da Saúde.

6.38. Os apontamentos efetuados por visitas técnicas ou auditorias serão revertidas em glosas, até que estejam exauridas as possibilidades correção via reapresentação de informações em saúde.

6.39. O controle de temporalidade da apresentação do faturamento diante da vigência do contrato será revertido em glosas.

6.40. É vedado represar produção, cabendo ao estabelecimento responsável pela produção realizar conjuntamente o controle do quantitativo físico e financeiro do seu contrato, seguindo a sua ficha de programação orçamentária mensal – FPO, passível de glosas.

6.41. O estabelecimento contratado tem o exato prazo de vigência contratual para apresentar a produção total, respeitando os limites financeiros contratuais e aprovação pelos sistemas oficiais de faturamento de informação em saúde do SUS entre competências. Logo, a última competência da vigência contratual não caberá reapresentação em competências posteriores.

6.42. Os critérios para glosas por ultrapassagem de teto financeiro obedecerão às seguintes regras:

6.42.1. Serão subtraídos os procedimentos com maior valor agregado.

6.42.2. Serão subtraídos os procedimentos com maior quantidade apresentada.

6.43. Os arquivos relativos às atualizações de informações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devem ser enviados até dez dias antes do Cronograma definido anualmente pelo Ministério da Saúde. O cronograma é disponibilizado pela página online oficial do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES. <https://cnes.datasus.gov.br/>

6.44. Os arquivos de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) deverão ser encaminhados eletronicamente, via e-mail (cnes@saude.niteroi.rj.gov.br).

6.45. Os profissionais de saúde devem ser incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no local da prestação de serviços, para que a informação no SIASUS gere os dados epidemiológicos necessários dentro da regionalização em saúde.

6.46. A(s) unidade(s) credenciada(s) será(ão) treinada(s) pelo DECAU com as regras e rotinas do faturamento SUS.

Materiais, equipamentos e recursos humanos:

6.47. A credenciada é responsável por fornecer todos os recursos necessários para a realização de cada exame contratado de ressonância magnética com e sem contraste. Isso inclui, mas não se limita, a materiais físicos e recursos humanos específicos. Entre os materiais físicos, devem estar disponíveis agentes de contraste como gadolínio, seringas específicas para a aplicação do contraste e equipamentos de monitoramento de pacientes.

6.48. Além disso, é essencial contar com recursos humanos qualificados, incluindo técnicos

em radiologia para operar o equipamento de ressonância magnética, enfermagem para administrar o contraste e radiologistas para interpretar os exames. Todos esses recursos devem estar prontos e disponíveis em todas as fases do exame, garantindo a qualidade e a segurança do procedimento para todos os pacientes.

6.49. As despesas decorrentes da contratação dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da credenciada. Isso inclui salários, encargos sociais, impostos, contribuições previdenciárias, taxas, e qualquer outro custo associado à remuneração e manutenção desses profissionais. A credenciada deverá arcar com todos os aspectos financeiros relacionados à contratação, garantindo que os serviços sejam executados sem qualquer ônus adicional para o contratante.

6.50. Como condições para prestação do serviço, a credenciada deverá:

6.50.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica.

6.50.1.1. A prestadora deve comprovar experiência mínima de um ano na prestação dos serviços de exames objeto deste ETP.

6.50.2. Os equipamentos de ressonância magnética devem ser de tecnologia avançada, possuindo uma força mínima de 1,5 Tesla.

6.50.3. É desejável que a unidade prestadora disponha de equipamento de ressonância magnética com maca capaz de suportar peso mínimo de 200 kg e magneto com diâmetro útil igual ou superior a 69 cm.

No entanto, a ausência desses parâmetros não constitui critério de exclusão no processo de credenciamento. As vagas serão distribuídas pela Central Municipal de Regulação conforme o perfil clínico do paciente e a compatibilidade com as características técnicas de cada equipamento.

6.50.4. As máquinas de ressonância magnética devem estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis.

6.50.5. A credenciada deve garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato.

6.51. Os insumos utilizados para a operação de equipamentos de ressonância magnética e viabilização do paciente para realizar o exame são de responsabilidade integral de fornecimento pela clínica credenciada.

6.52. Agentes de contraste, seringas, medicamentos, equipamentos de monitoramento de pacientes são de exclusiva responsabilidade da credenciada.

6.53. O prestador deve disponibilizar uma equipe de profissionais qualificados, incluindo radiologistas, técnicos em radiologia e pessoal de apoio.

6.53.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada o emprego de pessoal para execução do objeto deste ETP, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

6.53.2. A equipe deve estar devidamente registrada nos conselhos profissionais competentes e possuir experiência comprovada na realização de exames de ressonância magnética.

6.53.2.1. Registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), de acordo com a categoria profissional e conforme norma aplicável;

6.53.3. A interpretação e o laudo dos exames são privativos do profissional médico com especialização em radiologia.

6.53.4. Técnicos em radiologia devem operar o equipamento de ressonância magnética.

- 6.53.5. O profissional de enfermagem deve ser o responsável pelo acesso venoso e a administração do contraste prescrito pelo médico e/ou profissional de medicina como responsável.
- 6.54. A clínica deve ter condições e os equipamentos necessários para suporte à vida em caso de intercorrências.
- 6.55. A credenciada deve possuir um plano de emergência para lidar com situações imprevistas.
- 6.56. A credenciada deve possuir instalações adequadas para a realização dos exames, com áreas de recepção, preparo e recuperação de pacientes.
- 6.57. As instalações devem ser acessíveis, cumprindo as normas de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e outras deficiências.
- 6.58. A(s) clínica(s) ou hospital(is) deve(m) estar localizado(s) no Município de Niterói por ser responsabilidade do usuário do SUS providenciar o transporte até a clínica, o que significa que o município deve arcar com os custos e a logística de chegada à unidade para a realização do exame.
- 6.59. A credenciada deve implementar um sistema de gestão da qualidade, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos.
- 6.60. Deve haver protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente.
- 6.61. Deve ser oferecido atendimento eficiente e humanizado aos pacientes, com agendamento ágil e suporte contínuo.
- 6.62. A credenciada deve disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- 6.63. Deve haver um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços prestados.
- 6.64. Deve ser garantido o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames.
- 6.65. Os serviços prestados pela credenciada à população, em decorrência da execução do objeto deste ETP, são totalmente gratuitos, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título.
- 6.66. A credenciada previamente à contratação deve demonstrar sua capacidade instalada para realizar determinado quantitativo de volume de exames por mês.
- 6.67. A credenciada deve fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames realizados e tempo médio de espera.
- 6.68. A credenciada deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo legislação trabalhista, sanitária e de proteção de dados.
- 6.69. A oferta das vagas será realizada por meio da plataforma de regulação municipal, com a disponibilização dos horários reais em que os exames serão efetivamente realizados nos pacientes.

Flexibilização de horários e estratégias de adesão

- 6.70. Com o objetivo de ampliar a adesão dos usuários/pacientes ao Programa Fila Zero, há possibilidade de realização dos atendimentos em horários alternativos e oportunos, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. Essa flexibilização deverá ocorrer mediante agendamento prévio, com data e horário definidos pela regulação municipal, desde que confirmadas a disponibilidade da prestadora de serviços e a concordância dos pacientes.
- 6.71. Ressalta-se que essa sugestão **não possui caráter eliminatório ou excludente para o interessado**, tratando-se de uma alternativa viável com o propósito de potencializar a execução dos procedimentos e ampliar o alcance do programa.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

- 6.72. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi elaborada com base

nas filas de regulação atualmente existentes. O método adotado considerou exclusivamente as filas que estão registradas na regulação no momento, refletindo o número de pacientes que aguardam atendimento para cada segmento.

6.73. Além disso, foi considerada a média mensal de novas solicitações realizadas pela Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município de Niterói nos últimos 12 meses. Esses dados foram projetados para o período anual da fila, possibilitando uma estimativa realista e fundamentada da demanda total.

6.74. Esse cálculo foi estruturado com o objetivo de eliminar completamente as filas atualmente acumuladas e evitar a formação de novas filas durante a vigência da contratação, garantindo o acesso contínuo e oportuno aos exames, enquanto a rede própria se reorganiza para absorver, de forma gradativa e planejada, essa demanda

Lote	Procedimento	Quantidade Fila Estimada
1	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	18
2	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
3	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	53
4	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	2
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	2
5	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	623
6	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	26
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	26
7	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1268
8	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	53
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	53
9	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	190
10	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	8
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	8
11	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	1386
12	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	58
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	58
13	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	36
14	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
15	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	80
16	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	3
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	3
17	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	661
18	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	28
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	28
19	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	27
20	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1

21	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	174
22	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	7
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	7
23	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	1335
24	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	57
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	57
25	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	1425
26	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	59
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	59
27	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	18
28	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
29	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	9
30	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
31	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	9
32	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	1
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1
	Total	7.926

6.75. Por isso, torna-se fundamental adotar um modelo de credenciamento por modalidade e pagamento conforme a produção efetivamente realizada, garantindo assim flexibilidade para ajustes na quantidade de serviços contratados conforme a demanda real.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação em relação aos exames previstos tem como base a Tabela SUS Complementar do Município de Niterói instituída, em caráter excepcional e emergencial, por meio do Decreto Municipal n.º 395/2025, que define os valores unitários de cada exame, e que pode ser consultada no sítio eletrônico: https://diariooficial.niteroi.rj.gov.br/do/2025/07_Jul/09.pdf.

7.2. A metodologia adotada para definição do quantitativo de exames a ser contratado busca assegurar uma estimativa realista para o dimensionamento inicial, sem prejuízo de ajustes posteriores.

7.3. Dessa forma, de acordo com os valores previstos na Tabela SUS Niterói, o montante estimado para o quantitativo de exames definidos neste ETP será o definido a seguir:

Lote	Procedimento	Quantitativo Anual	Valor Tabela SUS Niterói	Valor total
1	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
2	02.07.01.001-3 - ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00

	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
3	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	53	R\$	400,00	R\$ 21.200,00
4	02.07.01.002-1 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	2	R\$	400,00	R\$ 800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	2	R\$	500,00	R\$ 1.000,00
5	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	623	R\$	400,00	R\$ 249.200,00
6	02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	26	R\$	400,00	R\$ 10.400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	26	R\$	500,00	R\$ 13.000,00
7	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	1268	R\$	400,00	R\$ 507.200,00
8	02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	53	R\$	400,00	R\$ 21.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	53	R\$	500,00	R\$ 26.500,00
9	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	190	R\$	400,00	R\$ 76.000,00
10	02.07.01.005-6 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	8	R\$	400,00	R\$ 3.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	8	R\$	500,00	R\$ 4.000,00
11	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	1386	R\$	400,00	R\$ 554.400,00
12	02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	58	R\$	400,00	R\$ 23.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	58	R\$	500,00	R\$ 29.000,00
13	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	36	R\$	400,00	R\$ 14.400,00
14	02.07.01.007-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	1	R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
15	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	80	R\$	550,00	R\$ 44.000,00
16	02.07.02.001-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	3	R\$	550,00	R\$ 1.650,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	3	R\$	500,00	R\$ 1.500,00
17	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	661	R\$	400,00	R\$ 264.400,00
18	02.07.02.002-7 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	28	R\$	400,00	R\$ 11.200,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	28	R\$	500,00	R\$ 14.000,00
19	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	27	R\$	400,00	R\$ 10.800,00
20	02.07.02.003-5 - RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	1	R\$	400,00	R\$ 400,00

	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
21	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	174	R\$	400,00	R\$ 69.600,00
22	02.07.03.001-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	7	R\$	400,00	R\$ 2.800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	7	R\$	500,00	R\$ 3.500,00
23	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	1335	R\$	400,00	R\$ 534.000,00
24	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	57	R\$	400,00	R\$ 22.800,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	57	R\$	500,00	R\$ 28.500,00
25	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	1425	R\$	400,00	R\$ 570.000,00
26	02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	59	R\$	400,00	R\$ 23.600,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	59	R\$	500,00	R\$ 29.500,00
27	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	18	R\$	400,00	R\$ 7.200,00
28	02.07.03.004-9 - RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	1	R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
29	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	9	R\$	400,00	R\$ 3.600,00
30	02.07.02.006-0 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MAMA	1	R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
31	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	9	R\$	400,00	R\$ 3.600,00
32	02.07.03.005-7 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PROSTATA	1	R\$	400,00	R\$ 400,00
	04.17.01.006-0 - SEDACAO	1	R\$	500,00	R\$ 500,00
	Total	7.926			R\$ 3.218.300,00

7.4. O custo total anual projetado para a contratação ficou em **R\$ 3.218.300,00 (três milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos reais)**.

7.5. Destaca-se que, embora os quantitativos de exames por segmento projetados sejam flexíveis e possam ser adaptados conforme as necessidades específicas da Rede de Atenção à Saúde (RAS) de Niterói, eles não representam um limite rígido para a realização de exames adicionais em qualquer segmento, caso seja necessário. A tabela apresentada serve apenas como uma referência ilustrativa, com o objetivo de estimar de forma mais precisa os valores necessários para evitar qualquer risco de desassistência. O verdadeiro limitador será o valor total do contrato anual, com a remuneração mensal calculada proporcionalmente,

correspondente a 1/12 desse valor, garantindo assim a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de exames de acordo com a demanda real, sem comprometer a oferta do serviço e assegurando o atendimento integral à população.

7.6. O subitem 7.1 utiliza análise da demanda reprimida como referência para quantitativo físico e financeiro. Deste modo, considerando que o histórico de demanda reflete determinado momento do espaço amostral e a demanda pode ser mutável, fica esclarecido que não abrange o total de procedimentos possíveis para atendimento de ofertas futuras.

7.7. Visando garantir a todas as possíveis demandas futuras acerca do objeto contratado, e o rol de procedimentos descritos no subitem 7.3, define-se que:

7.7.1. O controle de execução física e financeira deverá ser mensurada por meio do somatório dos procedimentos listados no subitem 7.3 diante dos sub-grupos aos quais pertencem os procedimentos dentro da Tabela SIGTAP-SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS) destacados no item 7.3.

7.7.2. Para demonstrar a execução de exames com sedação via sistemas SUS, o prestador deverá faturar o procedimento **04.17.01.006-0 – SEDAÇÃO**, conforme listado na tabela SIGTAPSUS.

7.7.3. Deste modo, o prestador está autorizado, desde que respeite os limites físicos e financeiros, a atender demandas relacionadas a procedimentos que estejam englobados nos subgrupos listadas abaixo.

Subgrupo	Limite Físico	Limite Financeiro
02.07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética	7.619	R\$ 3.064.800,00
04.17 - Anestesiologia	307	R\$ 153.500,00
Total	7.926	R\$ 3.218.300,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em atenção ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do parcelamento sempre que viável, informa-se que, em busca de maior eficiência, padronização, compatibilidade técnica ou mitigação de riscos, optou-se pela adoção do parcelamento em lotes relacionados à prestação de serviços de exames de ressonância magnética.

8.2. A decisão por agrupar os procedimentos em lotes decorre de diversos fatores técnicos e operacionais. Além disso, a manutenção dos exames em lotes assegura a padronização dos protocolos de imagem, dos parâmetros técnicos de execução e da qualidade dos laudos emitidos, o que é fundamental para a segurança clínica e a continuidade do cuidado ao paciente. Essa uniformidade também contribui para evitar a necessidade de repetição de exames e reduz o risco de incompatibilidade entre exames realizados em prestadores distintos.

8.3. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em dados concretos: a) nas filas de espera atualmente registradas no sistema de regulação municipal; e b) na média mensal de solicitações provenientes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município de Niterói nos últimos 12 meses. A partir desses dados, foi possível projetar a demanda anual com o objetivo de zerar as filas existentes e evitar a formação de novas, garantindo o acesso oportuno aos exames durante toda a vigência contratual, enquanto a rede própria se reorganiza para absorver, de forma gradual e planejada, essa demanda.

8.4. Do ponto de vista administrativo, a contratação em lotes reduz a complexidade da gestão contratual, minimizando custos indiretos relacionados à supervisão, fiscalização e acompanhamento de múltiplos contratos. Também favorece a celeridade na regulação, marcação e execução dos exames, aumentando a resolutividade do sistema.

8.5. Por fim, a inclusão de procedimentos com necessidade de sedação no mesmo lote técnico se justifica pela necessidade de compatibilidade técnica entre os serviços ofertados, especialmente quando envolvem logística integrada e recursos humanos especializados, evitando fracionamentos que poderiam comprometer a qualidade da assistência.

8.6. Dessa forma, restam demonstradas, de forma clara e tecnicamente fundamentada, as razões que justificam a adoção do parcelamento em lotes, sendo essa forma de contratação a alternativa que melhor atende ao interesse público, promovendo eficiência, padronização, segurança assistencial e flexibilidade operacional.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação está aderente ao planejamento da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

10.2. Para tanto a FMS mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

10.3. O fulcro deste ETP é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão

Plano de Contratações Anual (PCA)

10.4. Informa-se que, em razão de entraves burocráticos no âmbito da Administração Pública, não foi possível concluir, em tempo hábil, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência necessários à instrução do processo de credenciamento ora pretendido. Tal situação comprometeu a viabilidade da contratação ainda no exercício financeiro de 2024. Adicionalmente, destaca-se que, no decorrer deste período, houve transição na gestão municipal, incluindo a troca de chefia do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde, o que impactou diretamente o andamento dos processos em curso. Atualmente, a nova gestão está alinhando, junto à equipe de planejamento, as providências necessárias para a devida inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual da FMS atual e para o próximo período, em conformidade com o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto Municipal nº 15.149/2023.

Referência a outros instrumentos de planejamento

10.5. A contratação pretendida está alinhada à **Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025** da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde, assim como ao **Plano Municipal de Saúde vigência 2022-2025** onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processo:

10.5.1. **DIRETRIZ Nº 3** - Ampliar a oferta da atenção especializada através de um conjunto de ações, práticas, conhecimentos e serviços de saúde, que integrem a utilização de tecnologias apropriadas e a oferta de profissionais qualificados para a

produção do cuidado.

10.5.2. **OBJETIVO Nº 3.1** - Ampliar, fortalecer e qualificar os serviços da rede de atenção especializada ambulatorial.

10.5.3. **Subfunção 302** - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação almeja a aquisição do objeto que atenda, além dos requisitos específicos estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

11.2. Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:

11.2.1. Facilitar o acesso aos exames de imagem para a população de Niterói, garantindo que mais pacientes possam ter seus diagnósticos realizados de forma rápida e eficiente. Isso é especialmente importante para atender à demanda crescente por exames e para reduzir os tempos de espera.

11.2.2. Maximizar o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis, evitando custos elevados associados à expansão da infraestrutura própria e aos investimentos em equipamentos e pessoal adicionais. A contratação de serviços externos permite a utilização de soluções já existentes, que podem ser mais custo-efetivas do que a construção ou ampliação de laboratórios próprios.

11.2.3. Garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e precisão exigidos para a realização de exames clínicos. A escolha de prestadores de serviços com experiência e boas práticas assegura que os resultados dos exames sejam confiáveis e úteis para o diagnóstico e tratamento dos pacientes.

11.2.4. Melhorar a eficiência operacional da RAS, permitindo que os laboratórios próprios se concentrem em casos mais complexos ou em serviços especializados. O uso de serviços externos pode ajudar a distribuir a carga de trabalho de forma mais equilibrada, evitando sobrecarga nas unidades próprias e melhorando a capacidade geral de atendimento.

11.2.5. Otimizar a utilização dos recursos materiais e financeiros ao evitar investimentos significativos em equipamentos e infraestrutura adicional. A contratação de serviços externos permite que os recursos sejam alocados de forma mais estratégica, direcionando os investimentos para áreas de maior necessidade e impacto.

11.2.6. Proporcionar flexibilidade para ajustar a capacidade de realização de exames conforme a demanda flutuante, sem a necessidade de ajustes permanentes na infraestrutura interna. Isso permite uma resposta mais ágil a variações na demanda e às necessidades emergentes da população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

12.2. Além disso, durante a realização dos presentes estudos, não foram identificadas providências a serem adotadas pela FMS previamente à contratação.

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A credenciada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.

13.2. Serão incluídas como obrigação da credenciada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010:

13.2.1. use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que

obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 13.2.2. adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
 - 13.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 13.2.4. forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - 13.2.5. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - 13.2.6. respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - 13.2.7. preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 13.3. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados dos e/ou substituídos na execução dos serviços, a credenciada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.
- 13.4. A destinação final será responsabilidade da credenciada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.
- 13.5. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da credenciada.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

14.2. Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação sob análise em comento, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Niterói, 29 de julho de 2025.

Elaborado por:

Bruno Cesar da Silva

Matrícula 438.012-7

Integrante da Equipe de Planejamento
Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

Cássia Juliana Cattai

Matrícula 438.071-3

Integrante da Equipe de Planejamento
Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria

LEI Nº 4026 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza a criação emergencial da Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói, por meio de recursos próprios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir em caráter excepcional e emergencial Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado que venham a atuar em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói-RJ, com vistas à ampliação da cobertura assistencial à população mediante o incremento e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde, denominada Tabela SUS-Niterói.

Art. 2º- A Tabela Diferenciada deverá ser instituída mediante Decreto após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde com vistas a mitigar os efeitos da fila de espera para atendimentos consistindo em uma das ações previstas para a melhoria da qualidade da prestação do serviço público de saúde no Município.

§ 1º. Os valores da Tabela Diferenciada poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos casos em que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de manter o **equilíbrio entre meios (remuneração) e fins (encargos) e viabilizar o pleno**



atendimento à saúde da população e o respeito ao princípio da resolubilidade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080/1990.

§ 2º. A Tabela SUS-Niterói não se aplicará a eventuais contratos ou credenciamentos em curso ao tempo da publicação do Decreto a que se refere o caput do presente artigo, devendo ser observada a regra vigente ao tempo de cada contrato, convênio ou credenciamento.

§ 3º. Os valores da Tabela Diferenciada serão definidos a partir de ampla e permanente pesquisa de preços de mercado que leve em consideração os custos efetivos dos serviços de saúde a serem prestados no território, a quantidade de vagas a serem ofertadas e as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais, dentre outros fatores determinantes da precificação dos serviços.

Art. 3º- Eventuais particulares já credenciados como prestadores SUS no âmbito do Município de Niterói, já integrantes da rede complementar, poderão participar de eventuais novos chamamentos públicos destinados à formação de novo banco de prestadores com base na Tabela Diferenciada a que se refere a presente lei, ficando obrigados, no entanto, a cumprir as obrigações pretéritas já assumidas perante a Administração Municipal por força de credenciamentos, contratos e/ou convênios anteriores, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República.

Parágrafo único- Nos chamamentos públicos destinados à formação de banco de prestadores com base na Tabela Diferenciada, deverá ser priorizada, em igualdade de condições, a contratação de pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Niterói, com vistas à valorização da economia local e à maior efetividade na prestação dos serviços.

Art. 4º- A complementação financeira a que se refere a presente lei deverá ser paga por meio de recursos próprios municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, reforçadas por crédito adicional suplementar, caso necessário, nos termos da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 6º- A Tabela Diferenciada (Tabela Sus-Niterói) poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decreto do Chefe do Executivo, desde que precedida de parecer



favorável do Conselho Municipal de Saúde e comunicação formal à Câmara Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento e a Comissão Permanente de Saúde e Bem-Estar Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública reconhecida por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 25 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

ANEXO III

Publicado em 09 de julho de 2025

DECRETO Nº 395/2025

Institui, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Município, por meio de recursos próprios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que o art. 199, SIP, da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/90 autorizam a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, posteriormente incorporada à Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que definiu que Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.2 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 7.061, de 06 de junho de 2025, que declarou a Situação de Urgência em Saúde Pública, em âmbito nacional, em razão da manutenção prolongada do tempo de espera para procedimentos especializados eletivos e seus impactos na assistência, na morbimortalidade, na equidade e na capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde — SUS com vistas a combater potencial evolução para uma Emergência em Saúde Pública e desassistência em todo território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 4.026, de 25 de junho de 2025, que "Autoriza a criação emergencial da Tabela Diferenciada e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Niterói, por meio de recursos próprios",

CONSIDERANDO a atual insuficiência da Rede própria de Atenção à Saúde Municipal para o atendimento em prazo razoável da demanda reprimida e a inexistência de solução alternativa de curto prazo para a resolução do problema, gerando risco de dano grave e irreparável para a saúde da população em função do tempo de espera excessivo por atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura assistencial à população, de diminuir o tempo de espera por parte dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS para a realização de exames, consultas e demais procedimentos e de dar vazão à demanda reprimida na regulação municipal, promovendo o fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde e assegurando a garantia de acesso tempestivo ao cuidado em saúde;

CONSIDERANDO que o tempo é fator determinante do nível de qualidade dos serviços de saúde prestados à população, pois a demora na confirmação diagnóstica e no início do tratamento adequado podem conduzir à perda da chance de cura, a sequelas irreversíveis e ao aumento considerável dos custos do tratamento, pelo agravamento do quadro com o

passar do tempo, sendo a prevenção medida mais eficiente e racional, não apenas do ponto de vista do cuidado em saúde, mas também do ponto de vista do gasto em saúde;

CONSIDERANDO que a tabela utilizada para fins de remuneração dos prestadores pela municipalidade deve refletir o preço de mercado para serviços de saúde, como forma de assegurar o interesse de particulares em atuar em caráter complementar ao SUS, garantindo assim a ampliação da cobertura assistencial desejada;

CONSIDERANDO que os valores da Tabela Diferenciada foram definidos a partir da ampla pesquisa de preços de mercado, documentada nos autos do processo administrativo n.0 9900135358/2025;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde, da Tabela SUS-Niterói, conforme Resolução CMS/NIT ne 07/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói do dia 19 de junho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída, em caráter excepcional e emergencial, a Tabela Diferenciada, denominada TABELA SUS-Niterói, e o Programa Fila Zero na Saúde, para efeito de complementação financeira dos valores fixados na Tabela SUS Nacional, para remuneração de exames, consultas e demais procedimentos a serem prestados por entidades de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que venham a atuar em caráter complementar do Sistema Único de Saúde do Município de Niterói-RJ, com vistas a mitigar os efeitos da fila de espera para atendimentos e a ampliar a cobertura assistencial à população mediante o incremento e fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 2º- O Município de Niterói poderá optar pela adoção da Tabela SUS Nacional para a remuneração de entidades de direito privado que venham a participar de forma complementar do SUS Municipal, mesmo durante a vigência da Tabela SUS-Niterói, devendo a decisão levar em consideração o equilíbrio entre a oferta e a demanda por serviços de saúde e também as efetivas disponibilidades orçamentário-financeiras municipais (reserva do possível), devendo a opção vir expressamente indicada no edital de chamamento público para credenciamento e no contrato ou convênio dele decorrente.

Parágrafo único- A Tabela SUS-Niterói não se aplicará a eventuais contratos ou credenciamentos em curso ao tempo da publicação deste Decreto, devendo ser observada a regra vigente ao tempo de cada contrato, convênio ou credenciamento.

Art. 3º- A Tabela SUS-Niterói somente será aplicada para credenciamentos voltados à contratualização de serviços direcionados exclusivamente aos usuários do SUS que sejam munícipes de Niterói.

Art. 4º- Os valores da Tabela Diferenciada poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, nos casos em que houver alteração na Tabela SUS Nacional ou quando houver necessidade, oportunidade ou conveniência, com o intuito de manter o equilíbrio entre meios (remuneração) e fins (encargos), viabilizar o pleno atendimento à saúde da população e o respeito ao princípio da resolubilidade, previsto no artigo 7º inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080/1990, observadas as limitações orçamentário-financeiras municipais.

Art. 5º- Após o restabelecimento do equilíbrio entre a oferta e a demanda dos serviços de saúde, a diminuição do tempo de espera por atendimento e o aprimoramento da capacidade de resposta do SUS, a Tabela Sus-Niterói poderá ser revogada, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Municipal n.º 4.026, de 25 de junho de 2025.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 08 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO NEVES – PREFEITO



ANEXO IV

ANEXO AO DECRETO Nº 395/2025 TABELA SUS - COMPLEMENTAR

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO SIGTAP NITEROI	VALOR SUS R\$	VALOR FINAL SMS R\$
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA ALERGIA E IMUNOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA GENÉTICA	R\$ 10,00	R\$ 120,00
301010072	CONSULTA GINECOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA HEPATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA NEUROLOGIA ADULTO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 150,00
301010072	CONSULTA ORTOPEDIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA PNEUMOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
CONSULTAS/TERAPIAS OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR			
301010048	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 70,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 2,81	R\$ 70,00
301010048	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301010048	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301070113	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL	R\$ 10,90	R\$ 50,00
301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301010048	CONSULTA EM PSICOLOGIA PEDIÁTRICA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 60,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL PSICOLOGIA ADULTO	R\$ 2,81	R\$ 50,00
301040044	TERAPIA INDIVIDUAL PSICOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 2,81	R\$ 60,00
PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA			
301010048	FISIOTERAPIA AVALIAÇÃO	R\$ 6,30	R\$ 70,00
302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 70,00
302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 70,00
302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFERICAS	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302040064	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SINDROME CORONARIANA AGUDA	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS/ MECANOTERAPIA	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO- ESQUELETICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR/ INCLUINDO PARALISIA FACIAL	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS/ FISIOTERAPIA UROLÓGICA (BIOFEEDBACK)	R\$ 4,67	R\$ 60,00
302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/POS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 6,35	R\$ 60,00
302020020	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 4,67	R\$ 80,00
302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 6,35	R\$ 50,00
302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 6,35	R\$ 50,00
302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFERICAS	R\$ 4,67	R\$ 50,00
309050057	SESSÃO DE MASSOTERAPIA E/OU DRENAGEM LINFÁTICA	R\$ 0,00	R\$ 50,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM NEUROLOGIA			
211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 110,00
211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) (por membro)	R\$ 27,00	R\$ 170,00
211050105	POLISSONOGRAFIA (sem dormir)	R\$ 125,00	R\$ 300,00
EXAMES DE AUDIOLOGIA/OTOLOGIA			
211070262	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MÉDIA E LONGA LATENCIA C/ SEDAÇÃO	R\$ 62,03	R\$ 200,00
211070343	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	R\$ 9,36	R\$ 19,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CIRÚRGICOS EM GASTROENTEROLOGIA			
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM SEDAÇÃO (ENDOSCOPIA DIGESTIVA) ACIMA 16 ANOS	R\$ 48,16	R\$ 400,00
209010029	COLONOSCOPIA (INCLUSO A RETIRADA DE CORPO ESTRANHO /POLIPOS DO RETO/COLOSIGMÓIDE)	R\$ 112,66	R\$ 650,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE, CLÍNICOS E CIRÚRGICOS EM UROLOGIA			
211090018	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	R\$ 7,62	R\$ 350,00
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL SOB ANESTESIA LOCAL OU SEDAÇÃO	R\$ 227,01	R\$ 700,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E CLÍNICO EM CARDIOLOGIA			
205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 191,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	R\$ 67,86	R\$ 200,00
205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 165,00	R\$ 300,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	R\$ 200,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA PEDIÁTRICA	R\$ 67,86	R\$ 200,00
211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	R\$ 1,69	R\$ 40,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	R\$ 130,00



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 10,07	R\$ 120,00
21102006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	R\$ 150,00
PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE EM GINECOLOGIA			
211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	R\$ 25,00	R\$ 310,00
204030188	MAMOGRAFIA DIGITAL	R\$ 45,00	R\$ 119,00
209030011	HISTEROSCOPIA CIRURGICA (C/ coleta para biopsia)	R\$ 76,50	R\$ 550,00
EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS			
205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 80,00
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205010059	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	R\$ 180,00
205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 100,00
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	R\$ 24,20	R\$ 100,00
205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205010040	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205020178	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA TRANSLUCENCIA NUCAL	R\$ 24,20	R\$ 90,00
205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 60,00
205020178	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	R\$ 90,00
205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 80,00
205020135	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 80,00
205020224	ELASTOGRAFIA HEPATICA ULTRASSONICA	R\$ 24,20	R\$ 60,00
ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR DOPPLER COLORIDO			
205010040	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE AORTA ABDOMINAL	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE ARTERIAS RENAIAS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE SISTEMA PORTA	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER DE VEIAS ILIACAS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER PARA AVALIACAO DE FAV: MEMBROS	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VASOS DO PESCOÇO (VEIAS CENTRAIS)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205010040	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 39,60	R\$ 180,00
205020011	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00	R\$ 180,00
EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA			
207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO (INCLUI ANGIORESSONANCIA DOS VASOS DA REGIAO)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	R\$ 550,00
207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020060	ressonancia magnetica de mama	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207030057	ressonancia magnetica multiparametrica da prostata	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207020035	ressonancia magnetica de torax	R\$ 268,75	R\$ 400,00
207010013	ANGIORRESSONANCIA	R\$ 268,75	R\$ 650,00
EXAMES POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 200,00
206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 200,00
206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 200,00
206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	R\$ 200,00



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

206010079	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 97,44	R\$ 200,00
206010052	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020023	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 200,00
206020040	TOMOGRÁFIA DE HEMITORAX, PULMAO OU DO MADIATINO	R\$ 136,41	R\$ 200,00
206030010	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 200,00
EXAMES POR CINTILOGRAFIA			
208010041	CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO / NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$ 166,47	R\$ 249,71
208010084	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA. CAMARAS CARDIACAS/ REPOUSO (MÍN. 3 PR.)	R\$ 176,72	R\$ 265,08
208010068	CINTILOGRAFIA PARA QUANTIFICAÇÃO DE "SHUNT" DA DIREITA PARA ESQ	R\$ 142,57	R\$ 213,86
208010050	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DAS EXTREMIDADES	R\$ 114,02	R\$ 171,03
208010076	CINTIL. SINCRON. CAMARAS CARDIACAS ESFORÇO (MÍN. 2 PROJEÇÕES)	R\$ 214,85	R\$ 265,08
208010025	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO ESTRESSE (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	R\$ 408,52	R\$ 612,78
208010033	CINT. MIOCÁRDIO/PERFUSÃO REPOUSO (MÍN. 03 PROJEÇÕES)	R\$ 383,07	R\$ 574,61
208020080	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE DIVERTÍCULO DE MECKEL	R\$ 114,86	R\$ 172,29
208020055	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO ESOFÁGICO (LÍQUIDOS)	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020071	CINTILOGRAFIA PARA AVALIAÇÃO DE ESVAZIAMENTO GÁSTRICO	R\$ 144,22	R\$ 216,33
208010092	CINTILOGRAFIA DO FLUXO SANG. HEPÁTICO (QUALI E/OU QUANTITATIVO)	R\$ 123,93	R\$ 123,00
208020110	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE REFLUXO GÁSTRICO ESOFÁGICO	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020101	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIA NÃO ATIVA	R\$ 310,82	R\$ 466,23
208020039	CINTILOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO (MÍN 4 IMAGENS)	R\$ 87,89	R\$ 131,84
208020063	CINTILOGRAFIA PARA ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI SÓLIDOS)	R\$ 135,38	R\$ 203,07
208020012	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E BAÇO MÍNIMO 05 IMAGENS	R\$ 133,26	R\$ 199,89
208020020	CINTILOGRAFIA DO FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	R\$ 281,90
208020098	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DE HEMORRAGIAS ATIVAS	R\$ 157,23	R\$ 249,00
208030026	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO (I 131)	R\$ 77,28	R\$ 115,92
208030034	CINTILOGRAFIA DA TIREÓIDE COM TESTE DE SUPRESSÃO/ ESTÍMULO	R\$ 107,30	R\$ 160,95
208030050	TESTE DO PERCLORATO COM RADIOISÓTOPO	R\$ 107,40	R\$ 110,00
208030042	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA DO CORPO INTEIRO (PCI)	R\$ 338,70	R\$ 508,05
208030018	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDE	R\$ 324,54	R\$ 350,00
208040056	CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	R\$ 199,55
208040030	CINTILOGRAFIA TESTICULAR (BOLSA ESCROTAL)	R\$ 108,94	R\$ 190,00
208040080	DETERMINAÇÃO DA FILTRAÇÃO GLOMERULAR COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 63,22	R\$ 94,83
208040099	DETERMINAÇÃO DO FLUXO PLASMÁTICO RENAL COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 63,22	R\$ 94,83
208040072	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$ 144,50	R\$ 216,75
208040064	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	R\$ 122,97	R\$ 184,46
208040102	ESTUDO RENAL DINAMICO COM OU SEM DIURÉTICO	R\$ 165,24	R\$ 247,86
208050019	CINT. ARTICULAÇÕES E/OU EXTREMIDADES COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO	R\$ 180,32	R\$ 270,48
208050035	CINTILOGRAFIA ÓSSEA COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	R\$ 286,49
208060030	ESTUDO DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL	R\$ 119,16	R\$ 178,74
208060022	CISTERNOCINTILOGRAFIA (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$ 205,34	R\$ 308,01
208060014	PERFUSÃO CEREBRAL	R\$ 438,01	R\$ 878,02
208080040	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	R\$ 212,00
208090010	CINTILOGRAFIA CORPO INTEIRO COM GÁLIO 67 EXCLUSIVO P/ DOENÇA DE HODGKIN	R\$ 906,80	R\$ 1.360,20
208090037	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$ 289,43	R\$ 434,15
208070010	CINTILOGRAFIA QUANTIFICAÇÃO DA CAPTAÇÃO PULMONAR DO GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 246,00
208010017	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208040021	CINTILOGRAFIA DE RIM COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208050043	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO COM GÁLIO 67	R\$ 457,55	R\$ 686,33
208070036	CINTILOGRAFIA PULMONAR (INALAÇÃO) COM MÍNIMO DE 2 PROJEÇÕES	R\$ 128,12	R\$ 256,24
208070028	CINTILOGRAFIA PULMONAR PARA PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 127,51	R\$ 191,27
208070044	CINTILOGRAFIA PULMONAR (PERFUSÃO) MÍNIMO DE 4 PROJEÇÕES	R\$ 130,50	R\$ 261,00
208080015	CINTILOGRAFIA SISTEMA RÉTICULO ENDOTÉLIAL (MÉDULA ÓSSEA)	R\$ 112,61	R\$ 168,92
208080023	DEMONSTRAÇÃO DE SEQUESTRO DE HEMÁCIAS PELO BAÇO COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 97,37	R\$ 146,06
208080031	DETERMINAÇÃO DE SOBREVIDA DE HEMÁCIAS COM RADIOISÓTOPOS	R\$ 54,36	R\$ 81,54
208090029	CINTILOGRAFIA DA GLÂNDULA LACRIMAL DACRIOCINTILOGRAFIA	R\$ 66,23	R\$ 99,35
208020128	IMUNO CINTILOGRAFIA (ANTICORPOS MONOCLONAL)	R\$ 1.103,26	R\$ 1.654,89
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIÓPSIAS			
201010020	BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010046	BIÓPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	R\$ 36,92
201010062	BIÓPSIA DE BEXIGA	R\$ 41,68	R\$ 83,36
201010070	BIÓPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010089	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 19,06	R\$ 38,12
201010097	BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 31,10	R\$ 62,20
201010119	BIÓPSIA DE CORNEA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
201010151	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010160	BIÓPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA	R\$ 85,69	R\$ 171,38
201010178	BIÓPSIA DE EPIDIDIMO	R\$ 49,19	R\$ 92,38
201010186	BIÓPSIA DE ESCLERA	R\$ 68,62	R\$ 137,24
201010194	BIÓPSIA DE FARINGE/LARINGE	R\$ 19,06	R\$ 38,12
201010216	BIÓPSIA DE FÍGADO POR PUNÇÃO	R\$ 71,15	R\$ 213,45
201010224	BIÓPSIA DE GÂNGLIO LINFÁTICO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 31,27	R\$ 62,54
201010240	BIÓPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE, VITREO E TUMOR INTRA OCULAR	R\$ 199,21	R\$ 398,42
201010267	BIÓPSIA DE LESAÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 114,36	R\$ 228,72
201010275	BIÓPSIA DE MÊDULA ÓSSEA	R\$ 200,00	R\$ 400,00
201010283	BIÓPSIA DE MÚSCULO (A CEU ABERTO)	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010291	BIÓPSIA DE NERVO	R\$ 30,06	R\$ 60,12
201010305	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 182,75	R\$ 365,50
201010313	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PÉLVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 183,39	R\$ 366,78
201010321	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 188,78	R\$ 366,78
201010330	BIÓPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	R\$ 188,26	R\$ 376,52
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R\$ 23,99	R\$ 47,98
201010356	BIÓPSIA DE PALPEBRA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010364	BIÓPSIA DE PALPEBRA AJURICULAR	R\$ 14,96	R\$ 29,92
201010372	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83	R\$ 51,66
201010380	BIÓPSIA DE PENIS	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010399	BIÓPSIA DE PIRÂMIDE NASAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010402	BIÓPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R\$ 113,68	R\$ 227,36
201010437	BIÓPSIA DE RIM POR PUNÇÃO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010445	BIÓPSIA DE SEIO PARANASAL	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010461	BIÓPSIA DE TESTÍCULO	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010470	BIÓPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	R\$ 23,73	R\$ 47,46
201010488	BIÓPSIA DE URETER	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010498	BIÓPSIA DE URETRA	R\$ 46,19	R\$ 92,38
201010500	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010518	BIÓPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 21,56	R\$ 43,12
201010542	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	R\$ 97,00	R\$ 219,00
201010569	BIÓPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 70,00	R\$ 70,00
201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	R\$ 66,48	R\$ 66,48
201010593	PUNÇÃO DE CISTERNA SUB-OCIPITAL	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	R\$ 68,43	R\$ 136,86
201010615	PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010623	PUNÇÃO EXPLORADORA DO DEFERENTE	R\$ 14,10	R\$ 28,20
201010631	PUNÇÃO LOMBAR	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010640	PUNÇÃO P/ ESVAZIAMENTO	R\$ 13,25	R\$ 26,50
201010658	PUNÇÃO VENTRICULAR TRANSFONTANELA	R\$ 7,04	R\$ 14,08
201010666	BIÓPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	R\$ 36,66
201020017	COLETA DE LAVADO BRÔNCO-ALVEOLAR	R\$ 2,80	R\$ 2,80
201010127	BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CEU ABERTO (HOSPITALAR)	R\$ 812,46	R\$ 812,46
417010060	SEDACAO	R\$ 15,15	R\$ 500,00
HEMODYNAMICA E CIRURGIA CARDIACA			
211020010	CATETERISMO CARDIACO cat está tudo incluído, sala, honorário médico, day clinic, medicamentos. Valor cheio para o procedimento.	R\$ 772,80	R\$ 2.500,00
406030022	ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE ATÉ DOIS STENTS	R\$ 1.986,20	R\$ 6.900,00
Inclui sala, honorário médico, internação até 24h, cobra extra: 0702040088 - CATETER BALAO P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (R\$ 500,00) 0702040134 CATETER GUIA P/ ANGIOPLASTIA TRANSLUMINAL PERCUTÂNEA (R\$ 195,45) 0702040150 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN (R\$ 119,89) 0702040380 - FIO GUIA DIRIGIVEL PARA ANGIOPLASTIA (R\$ 240,38) 0702040533 - STENT PARA ARTERIA CORONARIA (R\$ 2.034,50) 0702040614 - STENT FARMACOLÓGICO PARA ARTERIA CORONARIA (R\$ 2.034,50) 0702050342 - INTRODUTOR VALVULADO (R\$ 97,48)			
406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 14.232,28	R\$ 21.000,00
406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 14.709,05	
406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	R\$ 17.704,38	R\$ 24.000,00
406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	R\$ 17.704,38	



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

UASG: 925016

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTES	PROCEDIMENTO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Angiorressonância cerebral	18	exame	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
2	Angiorressonância cerebral	1	exame	R\$ 650,00	R\$ 650,00
	Sedação	1	exame	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral)	53	exame	R\$ 400,00	R\$ 21.200,00
4	Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral)	2	exame	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	Sedação	2	exame	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
5	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	623	exame	R\$ 400,00	R\$ 249.200,00
6	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	26	exame	R\$ 400,00	R\$ 10.400,00
	Sedação	26	exame	R\$ 500,00	R\$ 13.000,00
7	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	1268	exame	R\$ 400,00	R\$ 507.200,00
8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	53	exame	R\$ 400,00	R\$ 21.200,00
	Sedação	53	exame	R\$ 500,00	R\$ 26.500,00
9	Ressonância magnética de coluna torácica	190	exame	R\$ 400,00	R\$ 76.000,00
10	Ressonância magnética de coluna torácica	8	exame	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
	Sedação	8	exame	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
11	Ressonância magnética de crânio	1386	exame	R\$ 400,00	R\$ 554.400,00
12	Ressonância magnética de crânio	58	exame	R\$ 400,00	R\$ 23.200,00
	Sedação	58	exame	R\$ 500,00	R\$ 29.000,00
13	Ressonância magnética de sela túrcica	36	exame	R\$ 400,00	R\$ 14.400,00
14	Ressonância magnética de sela túrcica	1	exame	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Sedação	1	exame	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	80	exame	R\$ 550,00	R\$ 44.000,00



16	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	3	exame	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
	Sedação	3	exame	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	661	exame	R\$ 400,00	R\$ 264.400,00
18	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	28	exame	R\$ 400,00	R\$ 11.200,00
	Sedação	28	exame	R\$ 500,00	R\$ 14.000,00
19	Ressonância magnética de tórax	27	exame	R\$ 400,00	R\$ 10.800,00
20	Ressonância magnética de tórax	1	exame	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Sedação	1	exame	R\$ 500,00	R\$ 500,00
21	Ressonância magnética de abdômen superior	174	exame	R\$ 400,00	R\$ 69.600,00
22	Ressonância magnética de abdômen superior	7	exame	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
	Sedação	7	exame	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
23	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	1335	exame	R\$ 400,00	R\$ 534.000,00
24	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	57	exame	R\$ 400,00	R\$ 22.800,00
	Sedação	57	exame	R\$ 500,00	R\$ 28.500,00
25	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	1425	exame	R\$ 400,00	R\$ 570.000,00
26	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	59	exame	R\$ 400,00	R\$ 23.600,00
	Sedação	59	exame	R\$ 500,00	R\$ 29.500,00
27	Ressonância magnética de vias biliares/colangiressonancia	18	exame	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
28	Ressonância magnética de vias biliares/colangiressonancia	1	exame	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Sedação	1	exame	R\$ 500,00	R\$ 500,00
29	Ressonância magnética da mama	9	exame	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
30	Ressonância magnética da mama	1	exame	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Sedação	1	exame	R\$ 500,00	R\$ 500,00
31	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	9	exame	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
32	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	1	exame	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	Sedação	1	exame	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Custo Total Estimado:					R\$ 3.218.300,00



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo n.º 9900167553/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º **XX/XXXX**, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA/ENTIDADE COM OU SEM FINS
LUCRATIVOS

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, **Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS**, nomeada pela **Portaria n.º 28/2025**, publicada no *D.O.* de 02/01/2025, portadora da Matrícula Funcional n.º 438.590-2, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no processo n.º **9900167553/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n.º 14.730, de 2023 e do Decreto Municipal n.º 395, de 2025, com fundamento no art. 199, §1º da Constituição Federal e aos arts. 24 a 26 da Lei n.º 8.080, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços especializados para a realização de exames de imagem por ressonância magnética, a serem realizados na(s) clínica(s) da(s) entidade(s) credenciada(s), devidamente habilitada(s) para a prestação do serviço e localizada(s) no Município de Niterói, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento. Tais serviços serão disponibilizados à rede de Atenção Primária de Saúde (APS) de Niterói.

1.2. Objeto da contratação:

LOTES	PROCEDIMENTO	CÓD. SIGTAP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Angiorressonância cerebral	02.07.01.001-3	EXAME	18	R\$ 650,00
2	Angiorressonância cerebral	02.07.01.001-3	EXAME	1	R\$ 650,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00



3	Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral)	02.07.01.002-1	EXAME	53	R\$ 400,00
4	Ressonância magnética de articulação temporo-mandibular (bilateral)	02.07.01.002-1	EXAME	2	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	2	R\$ 500,00
5	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	02.07.01.003-0	EXAME	623	R\$ 400,00
6	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	02.07.01.003-0	EXAME	26	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	26	R\$ 500,00
7	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	02.07.01.004-8	EXAME	1268	R\$ 400,00
8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	02.07.01.004-8	EXAME	53	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	53	R\$ 500,00
9	Ressonância magnética de coluna torácica	02.07.01.005-6	EXAME	190	R\$ 400,00
10	Ressonância magnética de coluna torácica	02.07.01.005-6	EXAME	8	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	8	R\$ 500,00
11	Ressonância magnética de crânio	02.07.01.006-4	EXAME	1386	R\$ 400,00
12	Ressonância magnética de crânio	02.07.01.006-4	EXAME	58	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	58	R\$ 500,00
13	Ressonância magnética de sela túrcica	02.07.01.007-2	EXAME	36	R\$ 400,00
14	Ressonância magnética de sela túrcica	02.07.01.007-2	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
15	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	02.07.02.001-9	EXAME	80	R\$ 550,00
16	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	02.07.02.001-9	EXAME	3	R\$ 550,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	3	R\$ 500,00
17	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	02.07.02.002-7	EXAME	661	R\$ 400,00
18	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	02.07.02.002-7	EXAME	28	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	28	R\$ 500,00
19	Ressonância magnética de tórax	02.07.02.003-5	EXAME	27	R\$ 400,00
20	Ressonância magnética de tórax	02.07.02.003-5	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
21	Ressonância magnética de abdômen superior	02.07.03.001-4	EXAME	174	R\$ 400,00



22	Ressonância magnética de abdômen superior	02.07.03.001-4	EXAME	7	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	7	R\$ 500,00
23	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	02.07.03.002-2	EXAME	1335	R\$ 400,00
24	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	02.07.03.002-2	EXAME	57	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	57	R\$ 500,00
25	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	02.07.03.003-0	EXAME	1425	R\$ 400,00
26	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	02.07.03.003-0	EXAME	59	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	59	R\$ 500,00
27	Ressonância magnética de vias biliares/colangiressonancia	02.07.03.004-9	EXAME	18	R\$ 400,00
28	Ressonância magnética de vias biliares/colangiressonancia	02.07.03.004-9	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
29	Ressonância magnética da mama	02.07.02.006-0	EXAME	9	R\$ 400,00
30	Ressonância magnética da mama	02.07.02.006-0	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00
31	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	02.07.03.005-7	EXAME	9	R\$ 400,00
32	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	02.07.03.005-7	EXAME	1	R\$ 400,00
	Sedação	04.17.01.006-0	EXAME	1	R\$ 500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.1.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Credenciamento;
- 1.3.1.3. A Proposta do credenciado/contratado, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.1.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A renovação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado/contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos;



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que os serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do credenciado/contratado informando o interesse na renovação;
- e) Seja comprovado que o credenciado/contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O credenciado/contratado não tem direito subjetivo à renovação contratual.

2.4. A renovação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o credenciado/contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. O credenciado/contratado poderá ser convocado para a execução dos serviços durante toda a vigência deste contrato, conforme a conveniência e a necessidade da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), por meio da emissão de Ordens de Serviços com periodicidade mensal, observando-se cumulativamente:

- a) A capacidade instalada máxima informada pela(s) contratada(s) no ato de credenciamento;
- b) Os limites máximos do quantitativo e orçamento previstos no Edital; e
- c) Os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório, se houver mais de um interessado habilitado.

2.7. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Credenciamento n.º xxx/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da presente da contratação é de R\$ XXXXXXXX (número por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao credenciado/contratado dependerão dos quantitativos de procedimentos efetivamente executados,



não havendo direito subjetivo do credenciado a contratação da totalidade da capacidade instalada por ele ofertada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá pagar ao CREDENCIADO o valor total de R\$ (número por extenso), diretamente na conta corrente n.º da agência, de titularidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observado o disposto no item 5.3 deste Contrato, acaso executada a totalidade do quantitativo de procedimentos objeto da proposta.

6.2. No caso de o CREDENCIADO/CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CREDENCIADO/CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CREDENCIADO/CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal n.º 14.730/23.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação de saúde de Niterói, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico: pagamentos.controleeavaliacao@niteroi.rj.gov.br

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CREDENCIADO/CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CREDENCIADO/CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO/CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO/CONTRATADO a ampla defesa.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CREDENCIADO/CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma do Termo de Referência.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar n.º 123/2006.

6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CREDENCIADO/CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.10. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, tendo por base os preços unitários da **TABELA SUS-Niterói** (Decreto Municipal n.º 395, de 2025) e observando-se como teto o valor correspondente ao quantitativo de procedimentos colocado à disposição/ofertado por cada entidade credenciada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Os preços praticados no credenciamento serão alterados automaticamente em caso de atualização da **Tabela SUS-Niterói**, nos termos da Lei Municipal nº 4.026/2025, aplicando-se os novos valores de remuneração aos procedimentos que venham a ser demandados por meio de Ordem de Serviço emitida após a alteração da Tabela, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras municipais.

7.2. Em hipótese alguma o valor de remuneração será inferior ao da Tabela SIGTAP-SUS.

7.3. Em caso de redução no preço unitário dos procedimentos, poderá o prestador credenciado solicitar o seu descredenciamento, sem qualquer penalidade, desde que o faça antes da emissão da Ordem de Serviço pela FMS, ficando obrigado a realizar os procedimentos a ele já demandados antes da solicitação de descredenciamento pelo preço vigente ao tempo da emissão da Ordem de Serviço.

7.4. A solicitação de descredenciamento poderá ser parcial, abrangendo apenas parte dos procedimentos.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Credenciado/contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado/contratado;

8.1.5. Comunicar o prestador para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Aplicar ao Credenciado/contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a renovação motivada, por igual período.

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9. O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CREDENCIADO/CONTRATADO e o CONTRATANTE.

8.1.10. Utilizar a plataforma do Sistema de Regulação SERNit para a solicitação dos exames destinados à RAS Niterói ou qualquer outra plataforma municipal que venha a substituí-la, garantindo a continuidade e a eficiência no gerenciamento das demandas e na integração com o sistema de regulação do SUS;

8.1.11. Agendar os procedimentos conforme os critérios da gestão de fila, atualizando diariamente a plataforma de regulação com a confirmação da chegada do paciente ou com a notificação de sua ausência;

8.1.12. Direcionar toda a demanda de atendimento exclusivamente pela plataforma de regulação municipal de Niterói.

8.1.13. Treinar a(s) unidade(s) credenciada(s), por meio da Central de Regulação, para o uso correto da plataforma;

8.1.14. Efetuar o pagamento dos procedimentos exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e deverá obedecer às regras de faturamento estabelecidas pelo SUS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



9.1. O Credenciado/contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a credenciada/contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado/contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado/contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.21. Realizar o volume de exames solicitados pela rede de saúde de Niterói de forma escalonada, respeitando o limite financeiro da contratação com o SUS;
- 9.1.22. Disponibilizar as vagas dos exames na plataforma municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da primeira vaga disponível, garantindo a organização e a previsibilidade no agendamento dos procedimentos pela central de regulação municipal;
- 9.1.23. Atualizar diariamente a plataforma de regulação, informando se o paciente compareceu ao exame ou se houve ausência, garantindo a transparência e o acompanhamento contínuo das demandas agendadas;
- 9.1.24. Realizar o exame no paciente SUS conforme o agendamento da Central de Regulação de Niterói nas agendas previamente disponibilizadas pela unidade habilitada, tanto para pacientes ambulatoriais quanto internados. Os exames que requerem sedação deverão ser agendados exclusivamente por meio da plataforma de regulação, sendo proibido que os estabelecimentos credenciados realizem agendamento por iniciativa própria;
- 9.1.25. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 9.1.26. Fornecer os equipamentos para a realização dos exames, os profissionais médicos e auxiliares necessários;
- 9.1.27. Providenciar os insumos utilizados para a viabilização dos exames, assim como para os laudos;



- 9.1.28. Prestar os serviços à população, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, de forma gratuita, sendo vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, a qualquer título para o paciente.
- 9.1.29. Assegurar a conformidade com políticas de sustentabilidade ambiental, incluindo o descarte adequado de resíduos e o uso eficiente de recursos durante a prestação dos serviços;
- 9.1.30. Executar o serviço em conformidade com os protocolos técnicos, clínicos e de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando resultados diagnósticos confiáveis e dentro dos prazos definidos para cada tipo de exame;
- 9.1.31. Garantir a qualidade dos exames, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos;
- 9.1.32. Garantir que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e sejam regularmente revisados para assegurar a precisão dos exames;
- 9.1.33. Estabelecer mecanismos para a revisão e auditoria periódica dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias contínuas no atendimento;
- 9.1.34. Assegurar que as equipes de saúde envolvidas nos procedimentos possuam qualificação técnica adequada e estejam atualizadas com os protocolos clínicos e operacionais exigidos para cada tipo de exame;
- 9.1.35. Garantir que os exames sejam realizados por profissionais qualificados e certificados, assegurando a precisão e a qualidade dos laudos emitidos;
- 9.1.36. Implementar um sistema de gestão da qualidade, com procedimentos padronizados para garantir a precisão e confiabilidade dos diagnósticos;
- 9.1.37. Oferecer atendimento eficiente e humanizado aos pacientes, com agendamento ágil e suporte contínuo;
- 9.1.38. Disponibilizar um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;
- 9.1.39. Disponibilizar um sistema de monitoramento da satisfação dos pacientes e da qualidade dos serviços prestados;
- 9.1.40. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos resultados dos exames;
- 9.1.41. Emitir o laudo do resultado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da realização do exame, de forma impressa, datado e assinado pelo médico radiologista responsável por sua emissão e a imagem deve ser gravada em CD/DVD e disponibilizar ao paciente, além de armazenar digitalmente em sistema próprio;
- 9.1.42. Cobrar à FMS apenas o valor do exame simples, sem o acréscimo correspondente à sedação, caso o paciente agendado para exame com sedação realize o procedimento sem a sedação.
- 9.1.43. Disponibilizar toda a documentação do paciente, incluindo a solicitação médica e seu laudo médico sempre que requisitado pelo componente municipal de auditoria/fiscalização localmente;
- 9.1.44. Seguir protocolos rigorosos de controle de infecção e segurança do paciente;
- 9.1.45. Fornecer relatórios periódicos de desempenho, incluindo estatísticas de atendimentos, tipos de exames realizados e tempo médio de espera;
- 9.1.46. Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assegurando seu pleno funcionamento durante o período do contrato. O prestador deve oferecer suporte técnico confiável e um plano claro para manutenção e atualizações contínuas dos equipamentos utilizados;



9.1.47. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;

9.1.48. Encaminhar ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) a apresentação do faturamento e dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

9.1.49. Enviar os arquivos de produção do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS) ou SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS) até o décimo dia do mês vigente de competência. A eventual produção rejeitada pelo SIA/SUS, SIH/SUS ou pela Fundação Municipal de Saúde poderá ser reapresentada pelo prestador, desde que esteja de acordo com as premissas de faturamento do SUS e atendendo o prazo de no máximo três competências para reapresentação;

9.1.50. Encaminhar os arquivos de faturamento da produção eletronicamente, via e-mail (dca.ambulatorial.fmsniteroi@gmail.com e dca.hospitalar.fmsniteroi@gmail.com com cópias para dca.faturamento.fmsniteroi@gmail.com), ou por outro que vier a substituí-los, conforme orientação do DECAU;

9.1.51. O credenciado se obriga a realizar os procedimentos ofertados pelos preços fixados na Tabela Sus-Niterói durante toda a vigência do contrato, podendo requerer o descredenciamento após o referido prazo sem qualquer penalização;

9.1.52. O contratado/credenciado não poderá conceder tratamento diferenciado para o paciente SUS em relação aos pacientes particulares e/ou beneficiários de planos de saúde, oferecendo condições igualitárias aos serviços executados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado/contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado/contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do credenciado/contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Credenciado/contratado deverá exigir de suboperadores e subcredenciado/contratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado/contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Credenciado/contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021, e conforme o procedimento do subitem 12.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **multa de mora** no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória** no valor de 5% (cinco por extenso) do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei n.º 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal n.º 3.048/2013;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, é de competência exclusiva:



b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal.

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO/CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal n.º 3.048/2013.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CREDENCIADO/CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do CREDENCIADO/CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei n.º 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto n.º 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.10.3. O instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do Art. 5 da Lei 12.846/13.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CREDENCIADO/CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CREDENCIADO/CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei n.º 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ou, antes disso, quando exaurido o quantitativo, o que ocorrer primeiro.

13.2. Os contratos derivados do credenciamento poderão ser resolvidos, caso os quantitativos colocados à disposição pelo particular credenciado sejam exauridos antes do fim do prazo previsto para a vigência do contrato, sem qualquer direito de indenização por perdas e danos.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o credenciado/contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói;

II. Fonte de Recursos: 1.704.02;

III. Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6152;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.

V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].

ILZA BOEIRA FELLOWS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIADO/CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA



TESTEMUNHAS:

1-

2-

APÊNDICE - Minuta de Ordem de Serviço: XX/XXXX
Processo Adm.: 9900167553/2025



Fundação Municipal de Saúde de Niterói
CNPJ: 32.556.060/0001-81
Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º andar - Centro, Niterói / RJ
CEP 24.020-206

Dados Gerais

Objeto	Prestação de serviços de exames de imagem por ressonância magnética, a serem realizados na (s) clínica (s) da (s) empresa (s) contratada (s), devidamente habilitada, garantindo acessibilidade e qualidade no atendimento.	E-mail	
Fornecedor		Data do Pedido	
CNPJ		Data de Entrega	
Telefone		Instrumento	Credenciamento XX/XXXX

Informações para Entrega

Endereço			
Horário		Contato	

Itens do Pedido

LOTE ÚNICO					
Itens do lote	Descrição	Unidade	Qty.	Valor Unit.	Valor Total
1	Angiorressonância cerebral	EXAME	18	R\$ 650,00	
2	Angiorressonância cerebral	EXAME	1	R\$ 650,00	
	Sedação	EXAME	1	R\$ 500,00	
3	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	EXAME	53	R\$ 400,00	
4	Ressonância magnética de articulação temporomandibular (bilateral)	EXAME	2	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	2	R\$ 500,00	
5	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	EXAME	623	R\$ 400,00	
6	Ressonância magnética de coluna cervical/pescoço	EXAME	26	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	26	R\$ 500,00	
7	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	EXAME	1268	R\$ 400,00	
8	Ressonância magnética de coluna lombo-sacra	EXAME	53	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	53	R\$ 500,00	
9	Ressonância magnética de coluna torácica	EXAME	190	R\$ 400,00	
10	Ressonância magnética de coluna torácica	EXAME	8	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	8	R\$ 500,00	
11	Ressonância magnética de crânio	EXAME	1386	R\$ 400,00	
12	Ressonância magnética de crânio	EXAME	58	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	58	R\$ 500,00	
13	Ressonância magnética de sela túrcica	EXAME	36	R\$ 400,00	
14	Ressonância magnética de sela túrcica	EXAME	1	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	1	R\$ 500,00	

Fundação Municipal de Saúde de Niterói
 CNPJ: 32.556.060/0001-81
 Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 8º andar - Centro, Niterói / RJ
 CEP 24.020-206

15	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	EXAME	80	R\$ 550,00	
16	Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine	EXAME	3	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	3	R\$ 500,00	
17	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	EXAME	661	R\$ 400,00	
18	Ressonância magnética de membro superior (unilateral)	EXAME	28	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	28	R\$ 500,00	
19	Ressonância magnética de tórax	EXAME	27	R\$ 400,00	
20	Ressonância magnética de tórax	EXAME	1	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	1	R\$ 500,00	
21	Ressonância magnética de abdômen superior	EXAME	174	R\$ 400,00	
22	Ressonância magnética de abdômen superior	EXAME	7	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	7	R\$ 500,00	
23	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	EXAME	1335	R\$ 400,00	
24	Ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior	EXAME	57	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	57	R\$ 500,00	
25	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	EXAME	1425	R\$ 400,00	
26	Ressonância magnética de membro inferior (unilateral)	EXAME	59	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	59	R\$ 500,00	
27	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância	EXAME	18	R\$ 400,00	
28	Ressonância magnética de vias biliares/colangiorressonância	EXAME	1	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	1	R\$ 500,00	
29	Ressonância magnética da mama	EXAME	9	R\$ 400,00	
30	Ressonância magnética da mama	EXAME	1	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	1	R\$ 500,00	
31	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	EXAME	9	R\$ 400,00	
32	Ressonância magnética multiparamétrica da próstata	EXAME	1	R\$ 400,00	
	Sedação	EXAME	1	R\$ 500,00	
Total:					

Observações

- 1- As Notas Fiscais (NF) devem ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - CNPJ nº 11.249.035/0001-85**, contendo a descrição do serviço conforme a Nota de Empenho e os dados bancários/pix para pagamento.
- 2- Os itens deverão ser entregues de acordo com as características e especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 3- **Esta Ordem de Serviço serve como instrumento de contrato, nos termos da Lei. Todas as condições expressas no instrumento convocatório passam a fazer parte integrante desta Ordem de Serviço como se nelas manuscritas estivessem.**
- 4- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 4.1- O Termo de Referência;
 - 4.2- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;
 - 4.3- A Proposta do contratado;
 - 4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Reponsáveis pelo Recebimento

Gestor	
Servidor 1	
Servidor 2	

Pagamento

Prazo	30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
Forma	Transferência Bancária ou PIX

Assinatura Eletrônica:

NOME COMPLETO
cargo
 Fundação Municipal de Saúde

ANEXO VII - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 9900167553/2025)

_____,
sociedade empresária/entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. _____
neste ato representada por _____ portador da identidade
civil n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, com endereço profissional
na rua/avenida _____ (endereço
completo), endereço eletrônico _____, telefone _____, requer seja
deferido seu credenciamento junto a essa Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS, com
objetivo de prestar serviços de _____, na capacidade mensal
mínima de XXX exames, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento nº XXX/2025,
publicado no PNCP.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo
hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado,
havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Niterói - RJ. Em ____/____/2025.

Assinatura do Requerente